



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 212/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: **0036.007253/2026-44**

Objeto: Aquisição de medicamentos, quais sejam: **Eltrombopague 25 mg e 50 mgs**, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Data da sessão eletrônica: **18/05/2026;**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 3.544.576,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais).**

- assinado eletronicamente -

RODRIGO SOUZA DAVID

Assessor

GAD/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.007253/2026-44

SEI nº 72007699



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESA
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.007253/2026-44

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)
Data da sessão eletrônica:	18/05/2026
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor preço por ITEM</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de medicamentos, quais sejam: **Eltrombopague 25 mg e 50 mgs**, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 3.544.576,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais)**, conforme disposto no **item 11**. do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze

meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **menor preço por item/lote/global**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**
- 6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**
- 6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**
- 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**
- 6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);
- 6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);
- 6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*
- 6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*
- 6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de*

exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 25 e subitens** do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
RODRIGO SOUZA DAVID
Assessor
GAD/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.007253/2026-44

SEI nº 72007769



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
- 1.2. Unidade Administrativa Solicitante: **Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)**
- 1.3. Unidade Demandante: **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF**
- 1.4. Unidades de Saúde Favorecidas: Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

- 2.1. Este Termo de Referência fundamenta-se na **Dispensa de Licitação**, conforme disposto no **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e em consonância com as disposições normativas do **Art. 86 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [Vide ADI 6890](#)

- 2.2. Legislação Subsidiária Aplicável:
- 2.3. Além da fundamentação principal, aplicam-se subsidiariamente as seguintes normativas:
 - 2.3.1. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
 - 2.3.2. Decreto Estadual nº 21.675/2017;
 - 2.3.3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
 - 2.3.4. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
 - 2.3.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
 - 2.3.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 2.3.7. Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
 - 2.3.8. Portaria nº 1.554, de 30 de Julho de 2013 (Grupo 1B)
 - 2.3.9. RENAME 2024 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais);
 - 2.3.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022);
 - 2.3.11. Convênio ICMS nº 162/1994, alterado pelo Convênio ICMS nº 90/2025;
 - 2.3.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
 - 2.3.13. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):
 - 2.3.13.1. RDC nº 41/2012;
 - 2.3.13.2. RDC nº 222/2018;
 - 2.3.13.3. RDC nº 234/2018;
 - 2.3.13.4. RDC nº 430/2020;
 - 2.3.13.5. RDC nº 812/2023;

3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:

3.1. Dos Objetivos:

- 3.1.1. O presente procedimento administrativo tem por objeto a contratação de materiais de consumo classificados como medicamentos, quais sejam: **Eltrombopague 25 mg e 50 mg**, com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes regularmente cadastrados no Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, prevenindo situações de desabastecimento e interrupção terapêutica, bem como garantindo a regularidade da dispensação e o acesso seguro, oportuno e racional aos tratamentos clínicos, além de assegurar o cumprimento das responsabilidades em conformidade com as normativas federais vigentes, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e a padronização estabelecida no âmbito da SESAU/RO, conferindo maior previsibilidade ao suprimento e mitigando riscos que possam comprometer a segurança e a continuidade dos tratamentos prestados na rede pública de saúde.

- 3.1.2. A contratação destina-se a garantir o abastecimento emergencial do medicamento Eltrombopague, pelo período estimado de **06 (seis) meses**, à Unidade do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e às Gerências Regionais de Saúde, vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Rondônia (SUS).

- 3.1.3. Registra-se que, no Documento de Oficialização de Demanda nº 7 (ID 69346670), consta a indicação da existência de processo licitatório em tramitação, destinado à aquisição dos referidos materiais pela via ordinária de licitação, autuado sob o Processo SEI nº 0036.051327/2024-18, o qual, na atual conjuntura, encontra-se em fase de ajustes na etapa de planejamento, com vistas à posterior formalização do instrumento convocatório pela Superintendência de Licitações.

- 3.1.4. Ademais, a requisitante informa que a última cobertura contratual regular para esses itens ocorreu por meio da **Ata de Registro de Preços nº 276/2024** (Processo SEI nº 0036.006836/2023-13), bem como registra o fracasso na aquisição por meio do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (Pregão SRP nº 90003/2025/BrC).

- 3.1.5. Observa-se que a unidade solicitante da demanda opinou pela necessidade de implantação de contratação por dispensa de licitação, justificando tratar-se de medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a assegurar o abastecimento ininterrupto dos medicamentos durante o período de tramitação do certame ordinário, evitando a descontinuidade no atendimento aos usuários do SUS e mitigando riscos assistenciais e jurídicos à Administração Pública.

- 3.1.6. Verifica-se, ainda, que, no subitem 6 do Estudo Técnico Preliminar (ID nº 70499124), aprovado pela unidade solicitante, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da presente demanda consiste na aquisição dos medicamentos Eltrombopague 25 mg e 50 mg, por meio de contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.7. A contratação possibilita a participação de interessados que exerçam atividade econômica compatível com o objeto, desde que comprovem o atendimento integral às exigências técnicas, legais, sanitárias e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como àquelas previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

3.2. Do Objeto e Quantidades a Serem Contratadas:

3.2.1. À luz do disposto no subitem 5 do Documento de Oficialização de Demanda nº 7 (ID nº 69346670), elaborado e encaminhado pela unidade solicitante da aquisição, no qual constam as especificações dos objetos pretendidos, com as respectivas quantidades estimadas para atendimento da demanda de consumo projetada para o período de 06 (seis) meses, conforme detalhamento reproduzido no quadro a seguir:

ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADES ESTIMADAS
1	410019	Eltrombopague 25 mg comprimido revestido	Comprimido revestido	3.600
2	410020	Eltrombopague 50 mg comprimido revestido	Comprimido revestido	11.200

3.3. Do Detalhamento dos Objetos:

3.3.1. Com base nas informações constantes do subitem 6.1.4 do Documento de Oficialização de Demanda nº 7 (ID nº 69346670), a unidade administrativa solicitante procedeu à definição dos objetos e à contextualização quanto à sua usabilidade geral e aos efeitos imediatos decorrentes da ausência dos agentes farmacológicos, nos seguintes termos:

"6.1.4. DO AMPARO TÉCNICO-CIENTÍFICO: PATOLOGIAS E ESSENCIALIDADE

6.1.4.1. O Eltrombopague é um fármaco de alta complexidade, indicado para o tratamento de patologias hematológicas graves;

6.1.4.2. O Eltrombopague olamina é um agonista do receptor de trombopoetina (TPO-R) que estimula a proliferação e diferenciação de megacariócitos na medula óssea, elevando a contagem de plaquetas no sangue . É indicado para:

- **Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI)** - Doença autoimune em que o sistema imunológico destrói as plaquetas, levando a contagens críticas (trombocitopenia grave) ;
- **Síndromes de Falência Medular** - Condições em que a medula óssea deixa de produzir células sanguíneas suficientes para a sobrevivência .

6.1.4.3. Tratam-se de condições clínicas severas associadas a pacientes com elevada vulnerabilidade clínica. A interrupção da terapia medicamentosa pode acarretar desfechos severos e imediatos, incluindo **risco iminente de morte** por episódios hemorrágicos graves .

6.1.4.4. A essencialidade da manutenção ininterrupta do **Eltrombopague** fundamenta-se na gravidade das patologias atendidas e na sua natureza como terapia de suporte de vida . A descontinuidade do fornecimento não configura apenas uma falha logística, mas uma exposição direta do paciente a riscos fatais .

6.1.4.5. A interrupção brusca ou o desabastecimento deste fármaco impõe ao paciente danos imediatos e severos:

- **Hemorragias Espontâneas e Graves:** A queda abrupta nos níveis de plaquetas (trombocitopenia de rebote) expõe o paciente a sangramentos de difícil controle .
- **Risco de Eventos Fatais:** Há risco iminente de Hemorragia Intracraniana (AVC hemorrágico) e hemorragias digestivas volumosas, condições de alta letalidade .
- **Vulnerabilidade Clínica Elevada:** Pacientes com falência medular possuem imunidade severamente comprometida; qualquer complicação hemorrágica pode evoluir rapidamente para choque hipovolêmico ou sepse .
- **Perda do Ganho Terapêutico:** A interrupção pode levar à perda da resposta medular conquistada após meses de tratamento, exigindo intervenções hospitalares de custo muito superior, como transfusões frequentes de plaquetas, que possuem eficácia limitada e riscos transfusionais associados.

6.1.4.6. A aquisição do referido medicamento por meio de dispensa configura medida necessária e urgente. A ausência do Eltrombopague compromete a continuidade terapêutica dos pacientes em tratamento, expondo-os a risco significativo de agravamento do quadro clínico, especialmente quanto à ocorrência de eventos hemorrágicos potencialmente graves ou fatais.

3.4. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades:

3.4.1. No tópico 5.2 — “Justificativa do Quantitativo e Estimativa de Consumo (Memória de Cálculo)” — constante do Documento de Oficialização de Demanda nº 7 (ID nº 69346670), a unidade solicitante procedeu à estimativa das quantidades a serem adquiridas, descrevendo que estas foram definidas com base no Consumo Médio Mensal (CMM) do Processo nº 0036.004853/2026-51, consolidado pelas áreas técnicas envolvidas e apuradas a partir da memória de cálculo da demanda estadual do medicamento Eltrombopague por unidade de dispensação, cuja distribuição dos dados evidencia a capilaridade do atendimento em todo o território de Rondônia, conforme os pormenores descritos a seguir:

"5.2. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.2.1. A definição do quantitativo para esta dispensa de licitação baseia-se no **Consumo Médio Mensal (CMM)** do Processo: 0036.004853/2026-51 consolidado pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU) 69418910 , abrangendo a Farmácia Especializada de Porto Velho e as Gerências Regionais de Saúde (GRS) de todo o Estado:

5.2.1.1. LEVANTAMENTO DE DEMANDA (CMM CEAF-RO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
Mês Ano	FARMÁCIA ESPECIALIZADA PORTO VELHO	GRS1	GRS2	GRS3	GRS4	GRS5	CMM CEAF RO
ELTROMBOPAGUE 25 MG COMP REV GRUPO 1.B	300	70	56	60	-	112	598
ELTROMBOPAGUE 50 MG COMP REV GRUPO 1.B	660	308	196	180	350	168	1.862

5.2.1.2. A necessidade técnica e assistencial para a aquisição do medicamento **Eltrombopague (25 mg e 50 mg)** está amplamente documentada e justificada no **Processo SEI nº 0036.004853/2026-51**, o qual reúne o arcabouço probatório sobre o risco de desabastecimento e o impacto assistencial no Estado.

- **Memorando nº 3/2026/SESAU-COEAF 68830817:** Alerta para a situação de atenção quanto ao estoque físico, ressaltando que o consumo do medicamento é variável e **historicamente crescente**, não havendo evidências de redução da demanda ao longo do tempo;
- **Consumo Médio Mensal (CMM) 69417592:** O Despacho assinado pela Diretoria da Farmácia Especializada em 23/02/2026 ratifica o quantitativo dispensado no mês de janeiro de 2026 como base fiel para o planejamento do abastecimento estadual;
- **Déficit de Financiamento 68832440 68830817:** O processo demonstra que o custo real de mercado, agravado pela nova incidência tributária do **Convênio ICMS nº 90/2025**, supera os valores de repasse do Ministério da Saúde, gerando um ônus financeiro ao Estado de aproximadamente **R\$ 2,57 milhões anuais** para garantir a continuidade do tratamento dos pacientes.
- **Essencialidade Assistencial 688308171:** Fica consignado que a descontinuidade do fornecimento pelo CEAF expõe diretamente os pacientes a desfechos clínicos severos e risco à vida, dada a gravidade das condições tratadas (PTI e Falência Medular).

5.2.1.3. O quadro apresentado acima consolida a **Memória de Cálculo** da demanda estadual, detalhando o **Consumo Médio Mensal (CMM)** do medicamento Eltrombopague por unidade de dispensação . A distribuição dos dados permite observar a capilaridade do atendimento em todo o território de Rondônia, conforme segue:

- **Distribuição por Unidade:** Os dados englobam o consumo da Farmácia Especializada de Porto Velho e das cinco Gerências Regionais de Saúde (GRS 1 a 5), garantindo que o quantitativo licitado atenda à realidade logística de cada localidade ;
- **Consumo Consolidado (25 mg):** A apresentação de 25 mg registra um CMM estadual de **598 comprimidos**, com maior concentração de demanda em Porto Velho e na GRS5;
- **Consumo Consolidado (50 mg):** A apresentação de 50 mg registra um CMM de **1.862 comprimidos**, evidenciando uma necessidade assistencial robusta e descentralizada, especialmente nas regionais GRS1, GRS2 e GRS4 .

5.2.2. Considerando que o processo licitatório ordinário (0036.051327/2024-18) encontra-se em análise na PGE com previsão de conclusão em **6 (seis) meses**, a quantidade a ser adquirida via dispensa deve ser suficiente para garantir a segurança assistencial durante este período, conforme o cálculo abaixo:

Apresentação	Consumo Mensal	Necessidade (6 meses)
Eltrombopague 25 mg comprimido revestido	598 comprimidos	3.588 comprimidos
Eltrombopague 50 mg comprimido revestido	1.862 comprimidos	11.172 comprimidos

5.2.2.1. A aquisição desses medicamentos busca assegurar a disponibilidade contínua de Medicamentos de uso crítico, proporcionando maior previsibilidade no abastecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos. Além disso, a compra planejada permite uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.

5.2.2.2. É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/yyq7kaa6>).

5.2.2.3. A aquisição do medicamento **Eltrombopague** visa assegurar os seguintes objetivos estratégicos no âmbito da Assistência Farmacêutica Estadual:

I. Continuidade e Eficiência Terapêutica: Garantir a prestação de assistência farmacêutica especializada em caráter contínuo, impedindo a interrupção do tratamento de pacientes com patologias hematológicas graves;

II. Segurança e Regularidade do Fluxo Assistencial: Manter a regularidade da dispensação na Farmácia Especializada de Porto Velho e nas Gerências Regionais (GRS), evitando a formação de demandas reprimidas e assegurando o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos;

III. Qualidade e Humanização no Atendimento: Promover maior prestação e segurança ao usuário do SUS, garantindo que o fármaco esteja disponível no momento oportuno para evitar complicações clínicas severas e riscos fatais.

5.2.2.4. A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

MEMÓRIA DE CÁLCULO (JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO):

Histórico de Crescimento: A demanda pelo fármaco é caracterizada por ser variável e historicamente crescente, sem evidências de redução ao longo do tempo .

Capilaridade Estadual: O quantitativo atende de forma descentralizada a capital (Porto Velho) e as regionais GRS1, GRS2, GRS3, GRS4 e GRS5, garantindo equidade no acesso ao tratamento em todo o território rondoniense .

Segurança Assistencial: O volume solicitado visa mitigar o risco de desabastecimento total enquanto se aguarda o rito da licitação regular, evitando a judicialização da saúde e, principalmente, o risco à vida dos pacientes com Púrpura Trombocitopênica e Falência Medular.

3.5. Servindo de base à elaboração do presente Termo de Referência, verifica-se que, no item 8 do Estudo Técnico Preliminar nº 49 (ID nº 70499124), encontram-se contemplados os mesmos aspectos e elementos utilizados para fundamentação pela unidade solicitante da demanda.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

4.1. Do Interesse Público na Despesa:

4.1.1. Visando embasar e justificar a abertura da presente contratação, a unidade solicitante apresentou, no subitem 6 do Documento de Oficialização de Demanda nº 7 (ID nº 69346670), razões e motivações que foram plenamente assimiladas pelo Estudo Técnico Preliminar nº 49 (ID nº 70499124), nos seguintes termos:

"6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. MOTIVAÇÃO:

A presente contratação emergencial, via dispensa de licitação, visa garantir o abastecimento do medicamento **Eltrombopague (25 mg e 50 mg)** para a rede pública estadual, fundamentando-se nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

6.1.1. DO HISTÓRICO CONTRATUAL E EXAURIMENTO DA ATA 276/2024:

6.1.1.1. A última cobertura contratual regular para este item deu-se através da **Ata de Registro de Preços nº 276/2024 (0036.006836/2023-13)** .

6.1.1.2. O referido instrumento teve sua utilização máxima otimizada e todos os quantitativos empenhados dentro do limite da necessidade administrativa durante os exercícios de 2024 e 2025. Com o encerramento de sua vigência em **31/10/2025**, exauriu-se a última cobertura contratual regular para o **Componente Especializado (CEAF)**, gerando, a partir desta data, um vazio assistencial que demanda medida administrativa imediata e excepcional para evitar a interrupção do tratamento dos pacientes cadastrados.

6.1.1.3. Diante do exaurimento da Ata de Registro de Preços nº 276/2024 e da inexistência de outros instrumentos contratuais vigentes é estritamente necessário para garantir a segurança assistencial.

6.1.2. DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA: PROCESSO LICITATÓRIO:

6.1.2.1. Em observância aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público e da busca pela regularidade das contratações, esta Administração instaurou tempestivamente o Processo Licitatório nº **0036.051327/2024-18**, em **11/11/2024**, antecipando-se ao término da vigência da ata anteriormente utilizada para o fornecimento do medicamento **Eltrombopague**.

6.1.2.2. O referido procedimento licitatório encontra-se, no momento, em fase interna de análise jurídica perante a Procuradoria Geral do Estado (PGE), etapa indispensável à validação da regularidade formal e material do certame, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.3. Cumpre destacar que, considerando os ritos processuais aplicáveis à contratação pública, incluindo análise jurídica, eventuais ajustes técnicos, publicação do edital, prazo recursal, homologação e formalização da ata, estima-se um prazo médio de aproximadamente 06 (seis) meses para a conclusão definitiva do procedimento.

6.1.2.4. Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação por dispensa configura medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a assegurar o abastecimento ininterrupto do medicamento durante o período de tramitação do certame ordinário, evitando descontinuidade no atendimento aos usuários do SUS e mitigando riscos assistenciais e jurídicos à Administração Pública.

6.1.3. DO FRACASSO NA AQUISIÇÃO VIA CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL (BrC):

6.1.3.1. Buscando alternativas de economia de escala, o Estado de Rondônia participa da compra compartilhada através do **Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central** (Ofício nº 310/2025 - BRC/SEC-EX/GAB 68495515) .

6.1.3.2. Todavia, conforme a **Planilha de Resultado do PE SRP Compras nº 90003/2025/BrC 68495515**, a tentativa de registro de preços para o **Eltrombopague** (Itens 65 e 66) restou **FRACASSADA 69519149**

6.1.3.3. O insucesso no consórcio interestadual, aliado à iminente incidência tributária do **Convênio ICMS nº 90/2025**, demonstra uma retração do mercado fornecedor, ratificando a impossibilidade de adesão a atas externas .

6.1.4. DO AMPARO TÉCNICO-CIENTÍFICO: PATOLOGIAS E ESSENCIALIDADE:

6.1.4.1. O **Eltrombopague** é um fármaco de alta complexidade, indicado para o tratamento de patologias hematológicas graves;

6.1.4.2. O **Eltrombopague** olamina é um agonista do receptor de trombopoetina (TPO-R) que estimula a proliferação e diferenciação de megacariócitos na medula óssea, elevando a contagem de plaquetas no sangue . É indicado para:

- **Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI)** - Doença autoimune em que o sistema imunológico destrói as plaquetas, levando a contagens críticas (trombocitopenia grave) ;
- **Síndromes de Falência Medular** - Condições em que a medula óssea deixa de produzir células sanguíneas suficientes para a sobrevivência.

6.1.4.3. Trata-se de condições clínicas severas associadas a pacientes com elevada vulnerabilidade clínica. A interrupção da terapia medicamentosa pode acarretar desfechos severos e imediatos, incluindo **risco iminente de morte** por episódios hemorrágicos graves .

6.1.4.4. A essencialidade da manutenção ininterrupta do **Eltrombopague** fundamenta-se na gravidade das patologias atendidas e na sua natureza como terapia de suporte de vida . A descontinuidade do fornecimento não configura apenas uma falha logística, mas uma exposição direta do paciente a riscos fatais .

6.1.4.5. A interrupção brusca ou o desabastecimento deste fármaco impõe ao paciente danos imediatos e severos:

- **Hemorragias Espontâneas e Graves:** A queda abrupta nos níveis de plaquetas (trombocitopenia de rebote) expõe o paciente a sangramentos de difícil controle .
- **Risco de Eventos Fatais:** Há risco iminente de Hemorragia Intracraniana (AVC hemorrágico) e hemorragias digestivas volumosas, condições de alta letalidade .
- **Vulnerabilidade Clínica Elevada:** Pacientes com falência medular possuem imunidade severamente comprometida; qualquer complicação hemorrágica pode evoluir rapidamente para choque hipovolêmico ou sepse .

- **Perda do Ganho Terapêutico:** A interrupção pode levar à perda da resposta medular conquistada após meses de tratamento, exigindo intervenções hospitalares de custo muito superior, como transfusões frequentes de plaquetas, que possuem eficácia limitada e riscos transfusionais associados.
- 6.1.4.6. A aquisição do referido medicamento por meio de dispensa configura medida necessária e urgente. A ausência do Eltrombopague compromete a continuidade terapêutica dos pacientes em tratamento, expondo-os a risco significativo de agravamento do quadro clínico, especialmente quanto à ocorrência de eventos hemorrágicos potencialmente graves ou fatais.
- 6.1.5. DO NOVO PARADIGMA TRIBUTÁRIO (CONVÊNIO ICMS 90/2025):**
- 6.1.5.1. A presente contratação direta ocorre em um cenário de profunda alteração na matriz de custos do medicamento, decorrente de decisões normativas do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o que exige uma readequação dos valores referenciais da Administração Pública.
- 6.1.5.2. Historicamente, o medicamento **Eltrombopague Olamina** era beneficiado pela isenção de ICMS, conforme previsto no **item 132 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 162/1994**. Todavia, em 04 de julho de 2025, foi publicado o **Convênio ICMS nº 90/2025**, que revogou expressamente tal isenção.
- 6.1.5.3. Com a produção de efeitos desta norma a partir de **1º de janeiro de 2026**, o fármaco perdeu o subsídio tributário, passando a sofrer a incidência integral da alíquota de ICMS do Estado de destino (Rondônia).
- 6.1.5.4. Conforme comunicado oficial da detentora do registro (Novartis Biociências S.A. –68832440), esta alteração não decorre de política comercial da empresa, mas sim de imposição legal. O impacto direto dessa medida é um **acréscimo imediato de aproximadamente 19,5%** no custo de aquisição.
- 6.1.5.5. Este fenômeno caracteriza-se juridicamente como "Fato do Príncipe" ou fato superveniente, que altera substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do mercado farmacêutico para este item específico.
- 6.1.5.6. Diante deste novo paradigma, os preços praticados em atas anteriores (como a Ata nº 276/2024) tornaram-se inexequíveis e defasados. A manutenção de estimativas baseadas em cenários de isenção levaria inevitavelmente ao fracasso de qualquer tentativa de compra, como já observado no insucesso do Consórcio Brasil Central.
- 6.1.5.7. Dessa forma, a atualização dos preços referenciais no âmbito da presente dispensa de licitação mostra-se necessária para refletir a atual realidade tributária incidente sobre o produto, assegurando a viabilidade econômica da contratação e ampliando a competitividade do certame.
- 6.1.5.8. Tal adequação é imprescindível para garantir a atração de fornecedores aptos ao fornecimento do medicamento nas condições vigentes de mercado, evitando o insucesso da contratação e, consequentemente, o risco de desabastecimento e desassistência aos pacientes atendidos pela rede estadual.
- 4.1.2. Com o propósito de comprovar, mediante acervo probatório, as quantidades solicitadas, a unidade demandante juntou aos autos anexos contendo o demonstrativo da posição de estoque dos materiais (ID nº 69360082) e os dados relativos ao Consumo Médio Mensal (CMM) (ID nº 69418910) das unidades a serem atendidas com a aquisição, bem como o resultado do certame fracassado do Consórcio Brasil Central (ID nº 69519149) e informações acerca da revogação da isenção dos materiais prevista no Convênio ICMS nº 162/1994, posteriormente alterado pelo Convênio ICMS nº 90/2025 (IDs nº 69358063 e 69358040).
- 4.1.3. Ademais, foi juntado o anexo da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais — RENAME 2024 (ID nº 69345205), que registra os agentes farmacológicos como pertencentes à assistência terapêutica e incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS:**
- 5.1. A contratação de materiais de consumo destinados à área da saúde não se enquadra nos critérios previstos no inciso III do art. 42 do Decreto nº 28.874/2024, uma vez que referido dispositivo aplica-se exclusivamente às Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 5.2. A aquisição dos materiais de consumo ora pretendidos observa critérios técnicos próprios do setor da saúde, com ênfase na qualidade, na efetividade e na resolutividade dos serviços assistenciais, visando à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, bem como à promoção da saúde e ao bem-estar da população.
- 6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:**
- 6.1. A justificativa para o parcelamento segue em conformidade com a deliberação constante do item 10 do Estudo Técnico Preliminar nº 49 (ID nº 70499124), o qual concluiu pela adoção do parcelamento do objeto em itens, com julgamento pelo menor preço por item, com fundamento nas seguintes razões:
- 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**
- 10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.
- 10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:
- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- [...]
- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- § 3º O parcelamento não será adotado quando:
- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- 10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:
- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- [...]
- V - atendimento aos princípios:
- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- 10.4. No caso em análise, o objeto da contratação é composto por itens distintos e independentes entre si — Eltrombopague 25 mg e 50 mg —, os quais possuem plena autonomia funcional, não configurando sistema único ou integrado. Dessa forma, verifica-se a viabilidade técnica do parcelamento, sem prejuízo à execução contratual ou à economicidade.
- 10.5. Ademais, a divisão do objeto em itens favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles que não disponham de capacidade para fornecimento integral de todos os itens, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas.
- 10.6. Ressalta-se, ainda, que a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** mostra-se adequada à natureza do objeto, especialmente no âmbito das aquisições de medicamentos, permitindo melhor aproveitamento das condições de mercado e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 10.7. Diante do exposto, conclui-se pela adoção do parcelamento do objeto em itens, com julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e economicidade.
- 7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS:**
- 7.1. É vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e de cooperativas, considerando que o objeto da contratação não se caracteriza como de grande porte, tampouco apresenta complexidade técnica ou inviabilidade operacional que justifique a execução conjunta por mais de uma empresa.
- 7.1.1. A vedação à participação de consórcios e de cooperativas não comprometerá a competitividade do certame, uma vez que a formação de consórcios se mostra necessária apenas quando o objeto a ser licitado envolve elevada complexidade ou relevante vulto, hipóteses em que se presume que as empresas, isoladamente, teriam dificuldades para atender às condições e aos requisitos de habilitação previstos nas normas aplicáveis.
- 8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
- 8.1. À luz das informações e das particularidades constantes do item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 49 (ID nº 70499124), o qual define como solução mais adequada para o atendimento da presente demanda a adoção de contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas seguintes razões:
- 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
- 6.0.1. A solução definida para atendimento da presente demanda consiste na aquisição do medicamento Eltrombopague 25 mg e 50 mg, por meio de contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada ao abastecimento da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das unidades descentralizadas vinculadas às Gerências Regionais de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO).
- 6.0.2. A solução contempla o fornecimento de medicamento de alta complexidade, indicado para o tratamento de patologias hematológicas graves, observando rigorosamente os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios aplicáveis, com vistas a assegurar a continuidade da assistência farmacêutica especializada aos pacientes regularmente cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
- 6.0.3. A adoção dessa solução visa garantir o abastecimento imediato e contínuo do medicamento, contribuindo para a manutenção dos tratamentos em curso, a redução de riscos

6.1. Da Contratação Emergencial:

6.1.1. A contratação emergencial consiste em hipótese excepcional de contratação direta, admitida pela legislação vigente quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público essencial, demandando atuação imediata da Administração Pública.

6.1.2. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou risco à segurança de pessoas ou comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

6.1.3. No âmbito prático, a contratação emergencial exige a devida caracterização da situação de urgência, a demonstração do risco concreto de descontinuidade do serviço ou de dano relevante ao interesse público, bem como a limitação da contratação ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo previsto em lei.

6.1.4. No caso em análise, a solução emergencial justifica-se pela inexistência de cobertura contratual vigente para o fornecimento do medicamento Eltrombopague, em decorrência do exaurimento da Ata de Registro de Preços anteriormente utilizada, conforme evidenciado no Documento de Oficialização de Demanda nº 7/2026/SESAU-NPROC (69346670), associada à necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica a pacientes em tratamento, cuja interrupção pode acarretar riscos graves à saúde.

6.1.5. Ressalta-se que, conforme consignado no referido documento, foi instaurado processo licitatório regular nº0036.051327/2024-18, o qual se encontra em tramitação, atualmente em fase de análise jurídica, não sendo capaz de suprir, em tempo oportuno, a demanda existente. Soma-se a isso o insucesso de tentativas alternativas de aquisição e as recentes alterações no cenário econômico do medicamento, especialmente em razão da superveniência do Convênio ICMS nº 90/2025, que impactou significativamente a formação de preços no mercado fornecedor.

6.1.6. Dessa forma, a contratação emergencial apresenta-se como medida necessária, excepcional e temporária, destinada exclusivamente a assegurar o fornecimento do medicamento até a conclusão do procedimento licitatório regular em andamento, evitando descontinuidade no atendimento e mitigando riscos assistenciais relevantes.

6.1.7. Sob a ótica do princípio da continuidade do serviço público, a adoção dessa solução evita a interrupção do tratamento de pacientes em condição clínica grave, garantindo a manutenção da assistência farmacêutica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.8. Quanto ao princípio da eficiência, a medida permite resposta célere da Administração diante de situação crítica, assegurando a adequada prestação do serviço público de saúde.

6.1.9. No que se refere à legalidade, a contratação encontra amparo não apenas na Lei Federal nº 14.133/2021, mas também no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que, em seu art. 47, estabelece que os processos de dispensa de licitação devem ser devidamente instruídos com justificativa fundamentada, caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços e definição dos requisitos de habilitação necessários à formalização da contratação.

6.1.10. Nesse sentido, destaca-se que os elementos exigidos pelo referido dispositivo normativo serão devidamente detalhados no Termo de Referência, instrumento que consolidará as condições específicas da contratação, incluindo critérios técnicos, quantitativos, requisitos de habilitação, justificativa de preços e demais aspectos necessários à formalização e execução contratual.

6.1.11. Diante do exposto, conclui-se que a contratação emergencial constitui a solução mais adequada para o atendimento imediato da demanda, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica, de forma segura, eficiente e juridicamente fundamentada, sem prejuízo da conclusão do processo licitatório regular já instaurado.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Do Local e Horário de Entrega:

9.1.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia — CEAf/RO, localizado na Rua Aparício de Moraes, nº 4338, Bairro Industrial, CEP 76.821-240, Porto Velho/RO, no horário de expediente, das 07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.**

9.2. Da Forma e Prazo de Entrega:

9.2.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em **REMESSA ÚNICA, IMEDIATA E INTEGRAL**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da confirmação do recebimento do instrumento de formalização da contratação pela Contratada, qual seja, a Nota de Empenho, a Autorização de Compra ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.2. A confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da comunicação pela Contratante, e será considerada como marco inicial para a contagem do prazo de entrega dos materiais objeto da contratação.

9.2.2.1. A Contratante encaminhará a Nota de Empenho ou documento equivalente, preferencialmente, por meio de sistema de comunicação digital de correio eletrônico, direcionado aos endereços de contato registrados na proposta comercial do fornecedor.

9.2.2.2. Na hipótese de não haver confirmação expressa do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, presumir-se-á o recebimento na data do envio, a qual será considerada como termo inicial para a contagem do prazo estabelecido para a execução da entrega dos materiais contratados.

9.2.3. Em caso de dificuldades devidamente comprovadas para o fornecimento do material dentro do prazo estabelecido, a Contratada poderá apresentar, oficialmente e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do término do prazo de entrega, justificativa circunstanciada ao Secretário de Estado da Saúde, a quem competirá decidir acerca da prorrogação do prazo por até igual período ou da aplicação de multas, as quais passarão a incidir a partir da primeira notificação formal.

9.2.3.1. Somente serão aceitas justificativas de atraso na entrega quando devidamente acompanhadas de provas materiais que demonstrem a ocorrência de circunstâncias alheias à vontade do fornecedor, que ultrapassem sua capacidade de atuação, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2.4. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) não se responsabilizará por eventuais contatos, tratativas ou comunicações realizadas com setores ou pessoas não autorizadas, sendo consideradas válidas exclusivamente as interações formalmente efetuadas por meio dos canais oficiais de comunicação.

9.3. Do Fornecimento do material:

9.3.1. A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais devidamente qualificados, mantendo, para tanto, quadro de pessoal compatível e suficiente à plena execução das atividades, de modo a assegurar a regularidade das entregas e evitar atrasos injustificados.

9.3.2. A Contratada é exclusivamente responsável por arcar com todas as despesas relacionadas aos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do objeto contratual.

9.3.3. O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia — SESAU/RO, reserva-se o direito de determinar a correção, a substituição ou a interrupção de quaisquer procedimentos reputados inadequados, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a existência de disposição legal específica em sentido diverso.

9.4. Da Entrega e Condições de Recebimento:

9.4.1. Do Recebimento Provisório:

9.4.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável ou pela comissão designada para o recebimento do objeto contratado, para fins de posterior verificação detalhada da conformidade com as diretrizes constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.4.1.2. O recebimento provisório será formalizado mediante anotação de recibo no verso da nota fiscal ou em documento próprio, no momento da entrega dos materiais.

9.4.2. Do Recebimento Definitivo:

9.4.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade quanto à adequação e à quantidade dos materiais e da proposta, e será formalizado mediante termo circunstanciado expedido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

9.4.2.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências minuciosas para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

9.4.2.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado neste Termo de Referência, para fins de recebimento, competindo à Comissão de Recebimento a responsabilidade pela verificação da conformidade, da quantidade e da adequação dos objetos fornecidos, bem como pelo registro de eventuais ocorrências e pelo exercício das demais atribuições previstas na legislação aplicável.

9.4.2.4. Os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade e observância às disposições deste Termo de Referência, sendo vedada a aceitação de quaisquer objetos que não atendam às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

9.4.2.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à sua qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art.

143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

9.4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos materiais objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4.2.7. Os materiais somente serão recebidos se transportados em conformidade com as normas aplicáveis relativas à embalagem, ao volume e ao controle de temperatura, entre outras exigências técnicas pertinentes.

9.4.2.8. O ato de recebimento dos materiais não implica aceitação definitiva. Os materiais poderão ser recusados quando constatadas irregularidades, desconformidade com as especificações ou inobservância dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência ou na legislação vigente.

9.4.2.9. Os produtos poderão ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não se encontrem em perfeitas condições de utilização.

9.4.2.10. Os produtos de baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicável serão rejeitados pela Contratante.

9.4.2.11. A entrega poderá ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, sempre que constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. Nessa hipótese, a Contratada será notificada pela Contratante e disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder, às suas expensas, à correção, ao refazimento ou à substituição do item em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.2.11.1. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

9.4.2.12. Caso, após o recebimento provisório, seja verificado que os materiais entregues se encontram em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou com a proposta apresentada, ou, ainda, que tenham sido entregues de forma incompleta, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido e o prazo para pagamento ficará suspenso, após a devida notificação à Contratada, até que a situação seja regularizada.

9.4.2.13. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4.2.14. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da Contratante, para fins de pagamento.

9.4.2.15. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais para as devidas correções.

9.4.2.16. O objeto deverá ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens próprias e originais de seus fabricantes, de modo a garantir sua integridade, efetividade e segurança.

9.4.2.17. Caso a Contratada comprove dificuldades para fornecer o material contratado dentro do prazo de entrega estabelecido, poderá ser afastada a aplicação de multa, desde que comunique oficialmente a Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao término do prazo inicialmente previsto, mediante apresentação de justificativa formal e circunstanciada, a ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, a quem competirá decidir quanto à possibilidade de prorrogação do prazo por até igual período ou determinar a aplicação das multas cabíveis, as quais passarão a incidir a partir da primeira notificação formal.

9.4.3. Decorrido o prazo de entrega sem o cumprimento da obrigação contratual ou sem a apresentação de pedido de prorrogação devidamente justificado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO OBJETO/MATERIAL:

10.1. Da Validade da Entrega:

10.1.1. Os materiais deverão ser entregues com a devida identificação dos respectivos lotes e das datas de validade, em conformidade com as descrições e os quantitativos definidos neste Termo de Referência e consignados na Nota de Empenho.

10.2. Do Prazo de Validade:

10.2.1. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para materiais cuja validade total seja superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, o que for maior.

10.3. Da Validade de Importados:

10.3.1. Os produtos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade poderão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega.

10.4. Da Garantia da Validade:

10.4.1. Caso não seja possível o cumprimento das condições de validade estabelecidas nos subitens anteriores, a Contratada deverá solicitar formalmente autorização da Contratante para o recebimento dos materiais. Tal autorização poderá ser concedida mediante a apresentação de Carta de Compromisso de Substituição, vinculando-se a Contratada à substituição dos materiais caso estes venham a exceder o prazo de validade.

10.4.2. A referida Carta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e, se aceita, juntada aos autos juntamente com a respectiva nota fiscal de recebimento.

10.4.2.1. A substituição de materiais decorrente de Carta de Compromisso de Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, mediante a entrega de novo produto com especificações idênticas às originalmente contratadas.

10.5. Da Garantia de Perfeitas Condições:

10.6. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, assegurando que os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com registro válido junto à ANVISA.

10.6.1. Os materiais deverão possuir garantia mínima de perfeitas condições pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. A garantia abrangerá a solução de problemas relacionados à embalagem, a produtos avariados — inclusive por crescimento de fungos, bactérias ou presença de corpos estranhos — e a defeitos de fabricação, vícios, irregularidades ou inconformidades com as especificações técnicas ou com a legislação aplicável sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6.2. Para o acionamento da garantia, a Contratante notificará a Contratada, preferencialmente por escrito e por meio de comunicação eletrônica oficial, solicitando a substituição do produto que apresente vício, avaria ou defeito.

10.6.2.1. A substituição de materiais decorrente da garantia de perfeitas condições deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, mediante a entrega de novo produto com especificações idênticas às originalmente contratadas.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa dos valores unitários e do valor total orçados para a aquisição, resultante de pesquisa mercadológica, encontra-se apresentada no tópico “**Série de Preços Coletados**” do Relatório de Pesquisa de Preços (ID nº 70495141), reproduzida na tabela constante do Quadro Estimativo de Preços abaixo.

11.2. Após a coleta de preços e a realização dos respectivos cálculos, a estimativa do valor da aquisição, elaborada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Secretaria de Estado da Saúde, apurou o valor médio total de **R\$ 3.544.576,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais)**.

11.3. Os parâmetros utilizados para a composição da pesquisa mercadológica foram estabelecidos em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consignado no Relatório de Pesquisa de Preços (ID nº 70495141), o qual descreve a metodologia aplicada e as fontes de pesquisa utilizadas para a composição da cesta de preços, evidenciando que:

METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor

- preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desevio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

(...)

Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

11.4. **QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1- BANCO DE PREÇO						2- PNCP	3- ATA	4- BPS	PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário			
1	ELTROMBOPAGUE 25MG	COMPRIMIDO	3.600	107,90	134,15	121,69	121,56	151,94	121,56	132,28	116,95	-	107,90	121,63	126,00
2	ELTROMBOPAGUE 50MG	COMPRIMIDO	11.200	300,74	241,59	303,92	-	-	-	299,75	233,92	-	233,92	299,75	275,98
TOTAL															

12. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):**

12.1. Nos presentes autos consta a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada por meio do Despacho SESAU-CECOMP (ID nº 69625465) e formalizada na Informação nº 931/2026/SESAU-NPCO (ID nº 69637701), emitida pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU-NPCO), a qual atesta que a despesa pretendida pode ser programada conforme o quadro constante na referida informação, reproduzida a seguir:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição do medicamento Eltrombopague 25 mg e 50 mg , integrante do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), indicado para o tratamento de Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) e Síndromes de Falência Medular, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes do Ministério da Saúde. Conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 7/2026/SESAU-NPROC (ID 69346670).			
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Coordenadoria de Gestão em Assistência Farmacêutica - CGAF	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

- 12.1.1. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 12.2. **Da Vinculação com o Planejamento Estratégico:**
- 12.2.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (ID 69623413) que:
- 12.2.1.1. Declara, para os devidos fins, que a presente aquisição do medicamento **Eltrombopague 25 mg e 50 mg**, integrante do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), indicado para o tratamento de Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) e Síndromes de Falência Medular, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes do Ministério da Saúde. Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.
- 12.2.1.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica. Este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.1	*O* Realizar os repasses financeiros destinados à Assistência Farmacêutica Básica aos municípios.	3.0000	Nº	Número de repasses trimestrais do CBAF realizados aos municípios.	Repasses trimestrais realizados aos municípios para o financiamento do CBAF.	2069	2764	R\$ 1.866.000,00	Validada	Ord
-------	---	--------	----	---	--	------	------	------------------	----------	-----

12.2.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

13.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto à aplicação dos benefícios legais no presente processo de contratação.

13.2. Com fundamento nos arts. 47, 48 e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **não será concedido** tratamento diferenciado, favorecido ou simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme a seguinte previsão:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado): (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

13.3. Embora o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 faça referência à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualmente não vigente, tendo sido substituída pelo regramento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se, no que couber, que a normativa relativa ao tratamento diferenciado e favorecido deve ser aplicada de forma extensiva à nova legislação de licitações e contratos, considerando a manutenção das regras que tratam da mesma matéria.

13.3.1. Assim, com fundamento no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação por dispensa de licitação, nos casos de emergência caracterizada pela urgência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não admite a concessão de tratamento diferenciado e simplificado, tampouco a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4. Em alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar nº 49 (ID nº 70499124), verifica-se que, no presente caso, a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 não se mostra vantajosa sob os aspectos técnico e operacional, podendo acarretar prejuízos à eficiência da contratação e à continuidade do serviço público essencial.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. Concluída a fase de planejamento, terá início a etapa de seleção do fornecedor, a qual será conduzida por meio do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, preferencialmente em sua **FORMA ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Saúde — SESA/RO.

14.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de **DISPUTA ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, compreendendo, entre outras, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, além das demais normas aplicáveis, tendo como órgão gerenciador a Secretaria de Estado da Saúde — SESA/RO.

14.3. A Contratante poderá utilizar o módulo de Dispensa Eletrônica, disponibilizado gratuitamente no Sistema de Contratações Públicas do Governo Federal — Compras.gov.br, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e demais normativos correlatos, com estrita observância das regras e dos procedimentos do sistema, inclusive quanto às divulgações e publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

14.4. Os interessados deverão observar rigorosamente o horário estabelecido para a abertura da sessão, conforme previsto no aviso publicado, e atender integralmente às disposições constantes deste Termo de Referência.

14.5. Em caso de empate entre propostas ou lances, aplicar-se-á o critério de desempate previsto nas disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e demais normativos pertinentes, observando-se o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço estimado para a contratação ou ultrapasse o teto máximo estabelecido nas tabelas oficiais de referência regulamentadas por órgão competente, a exemplo da lista de preços de medicamentos divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, o agente de contratação poderá promover negociação com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, antes da definição do resultado do julgamento.

14.7. As contratações de medicamentos realizadas com preços superiores ao teto máximo estabelecido nas tabelas oficiais de parâmetros de regulação, em descumprimento às regras gerais do mercado de medicamentos, deverão ser condicionadas ao encaminhamento de denúncia ao órgão competente, conforme orientação da Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED, vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, para a adoção das providências legais cabíveis.

14.8. Na hipótese de insucesso na realização da dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará autorizada a contratação direta mediante cotação junto a fornecedores, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução nº 001/2024/SESAU-NAP (ID 0048342194).

15. DA PROPOSTA:

15.1. As propostas comerciais deverão ser elaboradas de acordo com o modelo padronizado pela SAMS, sendo admitida, contudo, a apresentação em formato próprio do participante, desde que contenha todas as informações exigidas no modelo padronizado.

15.2. A proposta deverá indicar, de forma clara e precisa, o preço unitário e o preço total, expressos em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas incidentes, tais como custos de confecção, tributos, taxas, seguros, fretes, embalagens, depreciação, emolumentos e quaisquer outros encargos que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor dos objetos ofertados.

15.3. As propostas apresentadas na presente dispensa deverão abranger a totalidade dos quantitativos correspondentes aos itens, não sendo admitida a fixação de quantidade mínima de unidades a serem cotadas, tampouco a apresentação de propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos neste Termo de Referência, devendo os proponentes obrigar-se aos limites exigidos, conforme disposto no art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.4. A Contratante reserva-se o direito de proceder à análise das propostas apresentadas, a fim de verificar a compatibilidade dos preços, prevenir situações de defasagem, sobrepreço ou inexistência de preço, e, assim, resguardar o interesse público e assegurar a vantajosidade da contratação.

15.5. **O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.**

15.5.1. Decorrido o referido prazo, sem que tenha havido convocação para a contratação, os proponentes serão liberados dos compromissos assumidos, sem qualquer

ônus para as partes.

15.6. A proposta deverá indicar os dados de identificação do registro de validade do material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, quando cabível.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

16.1. Os materiais objeto da presente contratação estão sujeitos à inspeção e à homologação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, autoridade competente no âmbito sanitário para a certificação de Insumos Farmacêuticos Ativos — IFA destinados ao consumo humano e à comercialização no mercado nacional.

16.2. Em razão das exigências regulatórias aplicáveis, fica dispensada a apresentação de amostras, uma vez que a regularidade, a segurança, o controle e a conformidade dos objetos contratados já foram validados pelos procedimentos de certificação e homologação da agência reguladora competente, reservando-se a Contratante o acompanhamento da aptidão e validade dos materiais por meio dos sistemas de controle sanitário disponíveis.

16.3. A dispensa de amostras fundamenta-se na presunção de conformidade dos materiais com as normas e os requisitos técnicos previamente estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a regularidade, a qualidade e a segurança do objeto contratado.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecem-se as seguintes disposições para a fase de habilitação:

"Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

17.2. Da Comprovação para Qualificação Jurídica:

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.2.2. No caso de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> e, quando aplicável, inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

17.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.5.1. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados da última alteração ou da respectiva consolidação.

17.3. Da Comprovação da Qualificação Técnica:

17.3.1. A participante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência e a aptidão da empresa na execução de contrato(s) de fornecimento de materiais de consumo de natureza e complexidade compatíveis, em **características e quantidades**, com o objeto desta contratação.

17.3.1.1. **Compatibilidade em características:** considera-se atendida quando o(s) atestado(s) comprovar(em) a execução prévia de fornecimento de materiais com descrições idênticas ou similares aos objetos desta contratação.

17.3.1.2. **Compatibilidade em quantidades:** considera-se atendida quando o(s) atestado(s) comprovar(em) o fornecimento de unidades correspondentes, no mínimo, a **20% (vinte por cento) do quantitativo registrado na proposta**, relativamente aos itens para os quais o participante possua oferta válida, classificada em primeiro lugar e aceita como arrematante na fase de julgamento.

17.3.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica ou operacional deverão estar em nome da matriz ou da filial da proponente, devidamente assinados, carimbados e emitidos pela entidade emitente, devendo indicar, preferencialmente, o local, a natureza e o volume, e, obrigatoriamente, as quantidades e as descrições características dos materiais fornecidos.

17.3.1.4. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que os objetos possuem igual parcela de relevância, por se tratarem de itens indispensáveis do segmento nutricional enteral e suplementar, imprescindíveis à manutenção da saúde individual e coletiva, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de qualificação, prevista no referido dispositivo legal, restringir-se-á **aos objetos de maior valor significativo**, isto é, de maior relevância financeira da contratação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou **valor significativo** do objeto da licitação, assim consideradas as que **tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**. (grifo nosso)

17.3.1.4.1. Consideram-se objetos de maior relevância financeira aqueles cujo valor individual seja **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**. Nessa condição, enquadram-se, para fins de obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis em características e quantidades, os objetos correspondentes aos itens **1 e 2**.

17.3.2. **Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE)**, expedido pela autoridade competente, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas à fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, da ANVISA;

17.3.3. **Certidão de Regularidade Técnica**, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde a empresa proponente estiver sediada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577, de 25 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, e com o art. 2º, inciso IV, da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, da ANVISA;

17.3.4. Registro de validade do material sujeito à vigilância sanitária, devidamente certificado pela ANVISA

17.4. Da Comprovação da Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

17.4.1. A comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista ocorrerá por meio dos documentos a seguir relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social), relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - **Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual** relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - **Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - **Certificado de Regularidade do FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Admitida comprovação por meio de "certidão positiva com efeito de negativa" diante da existência de débito confesso, suspenso, parcelado e em fase de adimplemento;

VII - Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

17.4.1.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, desde que indiquem a existência de débito confessado, devidamente parcelado e em fase de regular adimplemento.

17.4.1.2. Os documentos relativos à ordem fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

17.4.1.3. Considerando a previsão do Art. 76, § 5º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

17.4.1.4. Considerando a previsão do Art. 76, § 6º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regimento estadual, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

17.4.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja qualquer restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.4.1.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao participante o prazo de 3 (três) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, contado a partir do dia em que o proponente for notificado da situação.

17.5. Da Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

17.5.1. **Balanco patrimonial**, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois (2) últimos exercícios sociais, ou o balanço de abertura, quando a proponente tiver sido constituída há menos de um ano, devidamente autenticados ou registrados no órgão competente, para que a Administração possa aferir se o participante possui patrimônio líquido (para pessoas jurídicas constituídas há mais de um ano) ou capital social (para pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano) equivalente a, no **mínimo, 5%** (cinco por cento) do valor estimado do item ou lote em que estiver participando.

17.5.1.1. No caso de o fornecedor ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referentes aos itens/lotos em que o fornecedor estiver participando.

17.5.1.2. Constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o participante estiver classificado, a equipe de contratação o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

17.5.1.3. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de posterior classificação de fornecedor participante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns)/lote(s).

17.5.1.4. A Administração poderá exigir do participante a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento aos índices econômico-financeiros previstos no instrumento convocatório.

17.5.1.5. Para a comprovação da compatibilidade de preços com o mercado, poderá ser exigido do proponente o envio de, no mínimo, 3 (três) contratos celebrados com a Administração Pública ou com instituições privadas, ou, alternativamente, documentos ou cartas que atestem o preço ofertado.

17.5.2. **Certidão de Negativa de Efeitos de Falência** – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial, falência e seus efeitos) emitida pelo órgão competente da sede do proponente, com vigência dos últimos 90 (noventa) dias, salvo se constar no documento outro prazo de validade.

17.5.2.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a Administração verificará se o proponente teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

17.5.2.2. Caso a empresa proponente não obtenha a homologação judicial de seu plano de recuperação, será inabilitada, uma vez que restará prejudicada a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira.

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, tampouco recebendo tratamento desumano, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17.6.3. Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

17.6.4. Declaração de ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordâncias com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

17.6.5. Declaração de que a **proposta comercial compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

17.7. Das Consultas Adicionais para Inspeção de Idoneidade:

17.7.1. A Contratante, em observância ao disposto no art. 76, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, poderá efetuar, a qualquer tempo, consultas complementares em acervos oficiais, cadastros, sistemas e bancos de dados públicos, com vistas a verificar a regularidade, a idoneidade e a habilitação da Contratada, bem como a existência de eventuais restrições, sanções ou pendências que possam comprometer a execução contratual ou impedir a contratação, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes órgãos e sistemas:

17.7.1.1. Certidão Negativa - **CAGEFIMP** para consulta prévia à relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual;

17.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU**: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013;

17.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

17.7.1.4. Relatório de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** do Tribunal de Contas da União.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

18.1. À luz do entendimento previsto na legislação do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é **obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral** dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

18.1.1. Determina-se que a Nota de Empenho constituirá instrumento hábil e suficiente para substituir o contrato formal, sendo de caráter obrigatório para a formalização das obrigações entre as partes.

18.1.1.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da Nota de Empenho pelo contratado, a data de seu envio será considerada como o marco inicial para a contagem do prazo destinado à execução das entregas ou ao fornecimento dos materiais contratados, em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento.

18.2. Da Vigência do Contrato:

18.2.1. O presente contrato terá vigência até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega, o recebimento definitivo do objeto, a liquidação e o pagamento, nos termos das especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3. Do Reajuste do Contrato:

18.3.1. Independentemente do prazo de duração da contratação, será adotado, para fins de reajuste de preços do contrato ou de documento equivalente, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, observada a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.3.2. O reajuste contratual observará, no que couber, as disposições do art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

18.4. **Da Revisão do Contrato:**

18.4.1. A possibilidade de revisão de preços observará, de forma expressa, o disposto nos arts. 163 e 164 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade de mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do Art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

18.5. **Da Rescisão do Contrato:**

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e penalidades previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Constituem motivos para a rescisão contratual as hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a rescisão ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida Lei.

18.5.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos previstos no art. 138, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **DO PAGAMENTO:**

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais registrados na Nota de Empenho ou em instrumento equivalente, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Esclarece-se que o pagamento observará o disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a saber:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do banco (código), da agência bancária e do número da conta bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a habilitação para pagamento da despesa decorrente da entrega total dos objetos ou materiais registrados na Nota de Empenho, bem como após a realização de eventuais correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a saber:

"Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação."

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s), ressalvadas as parcelas incontroversas, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, cuja apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada adote as providências necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A Administração não pagará qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Eventuais encargos financeiros, processuais ou de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela contratada, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. Em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à Contratada, nos casos legalmente previstos, inclusive sobre rendimentos oriundos do fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A contratação não será realizada sem a prévia verificação da conformidade das propostas em relação a todos os requisitos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e, se houver, no edital.

20.2. Deverão ser considerados, no processo de contratação, os requisitos indispensáveis, necessários e suficientes para a seleção da melhor solução para a Administração Pública, em conformidade com as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como com os padrões mínimos de qualidade e desempenho.

20.3. Os fornecedores declarados vencedores deverão comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis como critérios de habilitação.

20.4. Os fornecedores deverão manter, ao longo de toda a execução do contrato, todas as condições e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

20.5. Da Contratação:

20.6. Como requisitos para a contratação, além das disposições constantes neste Termo de Referência, o fornecedor deverá observar as seguintes determinações:

20.6.1. Produtos não aceitos: não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

20.6.2. Conformidade com as normas: os materiais deverão atender às normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo os requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização, bem como possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

20.6.3. Atendimento às especificações: a aceitação do objeto está condicionada ao atendimento integral das especificações definidas neste Termo de Referência.

20.6.4. Acondicionamento dos medicamentos: os medicamentos deverão estar devidamente protegidos, observados os fatores de umidade e os limites de empilhamento, devendo ser mantidos na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições.

20.6.5. Embalagem: os itens ou materiais deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos ou corpos estranhos, amassamentos ou inadequação de conteúdo, devidamente identificados e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

20.6.6. Aviso na embalagem: os produtos deverão conter, em suas embalagens individuais, a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

20.6.7. Rotulagem, bulas e registro: todos os itens ou produtos, nacionais e importados, deverão apresentar informações completas em língua portuguesa nos rótulos e bulas, incluindo, entre outros, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e número de registro, em conformidade com a legislação sanitária vigente e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

20.6.8. Responsável técnico: as embalagens deverão apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do item ou produto, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Classe e indicação obrigatória da unidade federada onde se localiza a fábrica.

20.6.9. Número do lote: as embalagens deverão indicar o número do lote, bem como a data de fabricação e a data de validade, de acordo com as regulamentações vigentes e em posição de destaque.

20.6.10. Identificação do princípio ativo: as aquisições de medicamentos deverão atender à denominação pelo nome genérico, ou seja, pela Denominação Comum Brasileira — DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional — DCI, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, ressalvados os itens para os quais não existam genéricos ou similares.

20.7. Da Contratação por Pessoa Física:

20.7.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a não admissão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando as características específicas do objeto da contratação.

20.7.2. A presente demanda envolve o fornecimento de medicamento sujeito a controle sanitário, cuja comercialização exige o cumprimento de requisitos legais e regulatórios rigorosos, especialmente aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo registro do produto, rastreabilidade, armazenamento adequado e observância das boas práticas de distribuição e transporte.

20.7.3. Nesse contexto, a execução do objeto demanda estrutura técnica, operacional e logística compatível com as exigências do setor farmacêutico, incluindo regularidade sanitária, controle de qualidade, capacidade de armazenamento em condições apropriadas e garantia de fornecimento contínuo, requisitos que, em regra, são atendidos por pessoas jurídicas devidamente habilitadas e autorizadas a operar no mercado.

20.7.4. Adicionalmente, a participação de empresas especializadas confere maior segurança quanto à procedência dos medicamentos, à conformidade com os padrões

de qualidade exigidos e ao cumprimento das obrigações contratuais, reduzindo riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado ou descumprimento de normas sanitárias.

20.7.5. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a segurança sanitária, a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público, mostrando-se medida compatível com a natureza da contratação e com as exigências legais aplicáveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES:

21.1. Da Contratante:

21.1.1. Além das disposições constantes neste Termo de Referência e daquelas estabelecidas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis, a Contratante obriga-se a:

- I - fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar os objetos deste Termo de Referência, por meio de representantes designados pela SESAU, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - promover, por meio de comissão designada, o recebimento, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando eventuais falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que demandem medidas corretivas;
- III - assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao adequado desempenho dos objetos da contratação;
- IV - aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- V - devolver o material entregue que não esteja de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- VI - efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. Da Contratada:

21.2.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, a Contratada deverá:

- I - observar integralmente as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, no que se refere às atividades de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos;
- II - responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, de acordo com a legislação vigente;
- III - entregar os objetos previstos na ordem de fornecimento, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;
- IV - entregar os objetos no prazo, endereço, horário e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- V - entregar os objetos com fórmulas e substâncias equivalentes às descrições dos princípios ativos constantes deste Termo de Referência e nas quantidades indicadas no instrumento contratual;
- VI - substituir no prazo estabelecido os materiais que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- VII - não realizar substituição do produto empenhado ou ofertado na proposta sem a anuência expressa da Contratante;
- VIII - não realizar substituição do material empenhado ou de marca diversa da ofertada na proposta sem a anuência expressa da Contratante;
- IX - entregar os produtos em embalagens íntegras, com identificação do número do lote, avisos e advertências de segurança e de uso nas embalagens, rotulagem adequada, instruções em bulas e dados de registro, bem como em plenas condições de uso e consumo.
- X - aceitar supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, com base nos preços constantes da(s) proposta(s) da Contratada, diante de necessidade comprovada da Administração;
- XI - responsabilizar-se pela substituição dos produtos entregues que apresentem avarias, perda ou deterioração de suas características, em razão do descumprimento das garantias de validade — acionadas por meio da Carta de Compromisso de Substituição — ou do descumprimento da garantia de perfeitas condições, devendo realizar a substituição nos prazos previstos, contado do recebimento da notificação, assumindo o ônus por todos os custos decorrentes da substituição.
- XII - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o deferimento do fornecedor na fase de julgamento da habilitação;
- XIII - apresentar, sempre que solicitado e sob pena de aplicação de multa, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, nos termos do art. 50 e respectivos incisos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o art. 26 do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024;
- XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos decorrentes do fornecimento do objeto;
- XV - arcar com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e impostos, sem qualquer ônus para a Contratante, efetuando os respectivos recolhimentos na forma e nos prazos previstos em lei, bem como com todos os custos relacionados a fretes, taxas e demais encargos incidentes sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- XVI - designar preposto devidamente habilitado para representá-la em relação ao fornecimento objeto do contrato;
- XVII - apresentar, no momento da entrega, relação do material fornecido contendo marca, especificação e quantidade;
- XVIII - apresentar proposta com valores que incluam todos os custos diretos e indiretos, inclusive fretes, impostos, tributos, contribuições e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIX - responsabilizar-se pela conferência da Solicitação de Aquisição de Material e Serviço — SAMS e, quando houver, dos anexos deste Termo de Referência, inclusive quanto à verificação dos itens e/ou lotes, das quantidades de unidades, da concentração das substâncias e do respectivo princípio ativo, a fim de assegurar a conformidade com a proposta apresentada;
- XX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXI - cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, restando, por conseguinte, afastada a necessidade de previsão de condições específicas para esse fim.

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:

23.1. Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência do objeto, a qualquer título, total ou parcialmente, bem como de quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes do presente contrato, por se tratar de fornecimento de substâncias classificadas como medicamentos, submetido a rigoroso controle sanitário, técnico e logístico ao longo de toda a cadeia de fornecimento, cuja execução exige responsabilidade direta da contratada.

23.2. Ademais, os produtos estão sujeitos à regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exigindo que a empresa contratada possua regularidade sanitária, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE), além de capacidade técnica comprovada para armazenamento, transporte e distribuição, em observância às boas práticas estabelecidas na legislação vigente.

23.2.1. Adicionalmente, a eventual subcontratação poderá comprometer a rastreabilidade dos produtos, dificultar o controle da origem, da qualidade e das condições de armazenamento, além de fragilizar a responsabilidade técnica pelo fornecimento, fatores essenciais para garantir a segurança e a manutenção do efeito das substâncias, que, quando submetidas a condições inadequadas, como exposição à luz, ao calor e à umidade, podem sofrer alterações químicas capazes de modificar sua estrutura molecular, com consequente perda de eficácia por degradação do princípio ativo, podendo, ainda, gerar subprodutos tóxicos, prejudicando a evolução clínica dos tratamentos, elevando os riscos aos usuários da rede e onerando a Administração Pública com aquisições improdutivas, no âmbito da rede pública de saúde estadual.

23.2.2. A contratação direta do fornecedor responsável pelo fornecimento assegura maior controle por parte da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, mitigando riscos relacionados à entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou exigências sanitárias.

23.2.3. No caso específico da aquisição dos medicamentos **Eltrombopague 25 mg e 50 mg**, o objeto contratado caracteriza-se como atividade finalística, diretamente

vinculada à finalidade pública de promoção e proteção da saúde, razão pela qual sua execução deve permanecer sob responsabilidade direta da empresa contratada, previamente habilitada e avaliada no certame.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

24.1. Do Modelo de Gestão:

24.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.2. Da Fiscalização:

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

24.3. Da Fiscalização Técnica:

24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

24.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

24.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

24.4. Da Fiscalização Administrativa:

24.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

24.5. Do Gestor do Contrato:

24.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Implicará impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, com o devido registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como das demais cominações legais, assegurado o direito à ampla defesa, ao participante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida neste Termo;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no subitem anterior aplicam-se, igualmente, aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, deixarem de honrar o compromisso assumido, sem apresentação de justificativa ou mediante justificativa indeferida pela Administração Pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, o participante poderá ainda se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decurso do prazo da sanção aplicada, conforme a legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Decorridos 10 (dez) dias corridos de inadimplemento na execução do objeto, será caracterizada a inexecução total do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

25.11.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e deferimento da Contratante, nos casos em que houver pedido de dilação de prazo devidamente fundamentado.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas, preferencialmente, de créditos que a Contratada eventualmente detenha, procedendo-se à sua cobrança na forma prevista em lei quando tais créditos forem inexistentes ou insuficientes.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações enquadráveis no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente, conforme o prejuízo apurado.

25.14. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção aplicada será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, bem como nos sistemas estaduais competentes.

25.16. Aplicam-se, ainda, as penalidades de suspensão de licitar e de impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DOS DIREITOS AUTORAIS:

O modelo adotado para a contratação do objeto não requer a previsão de direitos autorais, de propriedade intelectual, nem de sigilo e segurança da informação, nos termos do art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

As descrições dos materiais objeto da contratação observam estritamente as especificações relativas às dosagens e às unidades de medida de fornecimento, conforme definidas na Relação Estadual de Medicamentos — RESME/2022, da rede estadual.

27. REQUISITOS PARA ITENS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC:

27.1. Os materiais objeto da presente contratação não envolvem soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, nos termos do art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28. DOS CASOS OMISSOS:

28.1. Na ocorrência de fato não previsto neste Termo de Referência e em seus anexos, os denominados casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e das demais normas aplicáveis, observada a finalidade da contratação.

28.2. Supletivamente, quando necessário, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos previstos na legislação civil brasileira, bem como as disposições de direito privado.

29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES :

29.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação quanto à necessidade de classificação dos documentos constantes dos presentes autos.

29.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o Termo de Referência e seus anexos não se enquadram nas hipóteses legais de sigilo ou de restrição de acesso, razão pela qual foram autuados e classificados com nível de acesso público.

29.3. Registre-se, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações — SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação documental e a definição de níveis de acesso, o que assegura a estrita observância aos princípios da transparência e da publicidade previstos na legislação vigente.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 30.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº 4.007 e Lei Federal nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129, de 2015. Tal medida visa ao cumprimento do Art. 11, do referido diploma legal.
- 30.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 30.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA-RO.
- 30.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 30.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 30.6. Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos por este Termo de Referência;
- 30.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 30.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 30.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 30.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 30.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 30.12. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 30.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 30.14. É eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 30.15. Fica vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei nº 14.133/21.
- 30.16. Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.
- 30.17. A Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

31. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

- 31.1. A presente aquisição e a respectiva estrutura de contratação não exigem a elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

32. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 32.1. Considerando a previsão constante do item 17 do Estudo Técnico Preliminar nº 49 (ID nº 70499124), que trata dos impactos ambientais, estabelecem-se as seguintes medidas atenuantes:

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 17.1. A presente contratação, por se tratar da aquisição de medicamento industrializado, não envolve, de forma direta, atividades potencialmente poluidoras ou de significativo impacto ambiental. Todavia, é possível identificar impactos ambientais indiretos relacionados ao ciclo de vida do produto.
- 17.2. Dentre os principais impactos, destacam-se aqueles associados à geração de resíduos, especialmente embalagens primárias e secundárias (blisters, caixas, bulas), bem como eventuais sobras ou medicamentos vencidos, que demandam destinação ambientalmente adequada.
- 17.3. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de descarte correto de medicamentos, considerando que o descarte inadequado pode ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos, em razão da presença de substâncias químicas ativas.
- 17.4. Adicionalmente, embora não diretamente gerido pela Administração contratante, o processo produtivo e logístico do medicamento pode envolver consumo de recursos naturais e geração de emissões, aspectos inerentes à cadeia produtiva farmacêutica.
- 17.5. Diante disso, recomenda-se que a contratação observe, sempre que possível, boas práticas ambientais, tais como:
- 17.5.1. fornecimento de produtos em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- 17.5.2. adoção de embalagens adequadas e seguras, que minimizem riscos de contaminação;
- 17.5.3. orientação quanto ao armazenamento e descarte adequado dos medicamentos, conforme diretrizes dos órgãos de saúde e ambientais.
- 17.6. Por fim, ressalta-se que, considerando a natureza essencial do objeto, os eventuais impactos ambientais identificados não se sobrepõem à necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde, devendo ser mitigados por meio da observância das normas aplicáveis e de boas práticas de gestão.

33. ANEXOS

33.1. ANEXO I - SAMS

33.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO

ASSESSOR
NMN/SESAU

Revisão Técnica:

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente da Central de Compras
CECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva
Secretaria de Estado da Saúde - SESA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por meio do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO), o qual se rege pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, formalizado por meio do (PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo — **ELTROMBOPAGUE 25 MG E 50 MG** —, integrantes da linha de cuidado terapêutico do Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS OBJETOS

2.1. O detalhamento do objeto do presente Contrato é aquele estabelecido no **ITEM 3.3** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

3.1. A execução do objeto do presente Contrato observará o disposto no **ITEM 9** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

4.1. As condições de recebimento do objeto do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 9.4** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. As disposições relativas à garantia do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITENS 10.4 e 10.5** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente Contrato é aquela estabelecida no **ITEM 18.2** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do presente Contrato e a respectiva dotação orçamentária são aqueles estabelecidos no **ITEM 12** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 19** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As disposições correspondentes são aquelas estabelecidas nos **ITEM 24** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As disposições correspondentes são aquelas estabelecidas no **ITEM 21.2** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As disposições correspondentes são aquelas estabelecidas no **ITEM 21.1** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. As disposições correspondentes são aquelas estabelecidas no **ITEM 25** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. As disposições relativas ao reajuste, ao acréscimo e à supressão do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 18.3** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As disposições relativas à rescisão do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 18.5** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As disposições gerais do presente Contrato são aquelas estabelecidas no **ITEM 30** do Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, devidamente aprovado pelo ordenador de despesa.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, Gerente, em 05/05/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO**, Assessor(a), em 05/05/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, Secretário(a) Executivo(a), em 06/05/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71785538** e o código CRC **1D00150F**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN
SAMS

Órgão Requisitante:		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.007253/2026-44
Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)	FONTE DE RECURSO:	1.600.0.00001 / 2.600.0.00001	Programa de Trabalho:	17.012.10.303.2069.2129	Elemento de Despesa:	3.3.90.30
	Exposição de Motivo:	A presente demanda tem por finalidade a aquisição de materiais de consumo classificados como medicamentos — Eltrombopague 25 mg e 50 mg — com o objetivo de garantir o abastecimento regular e contínuo aos usuários em tratamento de Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) e Síndromes de Falência Medular, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes do Ministério da Saúde. A medida visa, ainda, assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes regularmente cadastrados nas unidades de saúde estaduais, atendidos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculados às Gerências Regionais e à Farmácia Especializada do Estado, para atendimento pelo período estimado de 06 (seis) meses.			Referente Documento:	Documento de Formalização de Demanda 7 (ID 69346670)

GERÊNCIA DE COMPRAS				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL VALORES ARREDONDADOS
1	410019	ELTROMBOPAGUE 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	3.600
2	410020	ELTROMBOPAGUE 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	11.200

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaboração:

NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO

ASSESSOR
NMN/SESAU

Revisão Técnica:

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente da Central de Compras
CECOMP/SESAU

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 05/05/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO**, **Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/05/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71798626** e o código CRC **C29DFBD5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.007253/2026-44)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a aquisição do **medicamentos Eltrombopague 25 mg e 50 mg**, com objetivo de atender pacientes que obtiveram decisão judicial favorável contra o Estado de Rondônia, através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexecutáveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº 70124825)

No processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel de preços conforme preconizado pela legislação pertinente. Fora encontrado resultado para o objeto em questão conforme consta no relatório (SEI nº 70124825).

A localização bem-sucedida do resultado no painel de consulta de preços do governo federal, pode ser atribuída à eficiência e abrangência do referido sistema. O resultado positivo indica que as informações associadas ao código específico foram devidamente registradas e estão disponíveis para consulta, evidenciando a funcionalidade e atualização do banco de dados do governo federal. A presença desse resultado reforça a utilidade da ferramenta para a análise de preços, oferecendo transparência e acessibilidade a dados relevantes para a tomada de decisões administrativas. Esse êxito também destaca a importância contínua da manutenção e atualização do painel, garantindo que os usuários possam contar com informações precisas e atualizadas sobre contratações governamentais, contribuindo assim para a eficácia e confiabilidade do sistema de consulta de preços.

II - Banco de Preços (SEI nº 70124898)

Em análise ao banco de preços (70124898) foram localizados diversos valores de balizamento para **MEDICAMENTOS GERAIS**.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde (SEI nº 70210533).

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde (70210533) foi utilizado como parâmetro para balizamento do medicamento.

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº 70494939)

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas contratações dentro do período de 01 (um) ano, conforme id (70494939).

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na ausência extrema de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

Para a dispensa de licitação não foi realizada a pesquisa direta com fornecedor.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços” **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1- BANCO DE PREÇO						2- PNCP	3- ATA	4- BPS	PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário			
1	ELTROMBOPAGUE 25MG	COMPRIMIDO	3.600	107,90	134,15	121,69	121,56	151,94	121,56	132,28	116,95	-	107,90	121,63	126,00
2	ELTROMBOPAGUE 50MG	COMPRIMIDO	11.200	300,74	241,59	303,92	-	-	-	299,75	233,92	-	233,92	299,75	275,98
TOTAL															

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#)(70124898), Banco de Preço em Saúde (70210533) , Cotação PNCP (70124825) e ATA (70494939) os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 3.544.576,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

Alysson Antonio de Mello Carvalho
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO** , **Chefe de Núcleo**, em 24/03/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira**, **Técnico(a)**, em 24/03/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70495141** e o código CRC **8C06A9B2**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCESSOS - SESAU-NPROC

Documento de Oficialização de Demanda nº 7/2026/SESAU-NPROC

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A abertura do presente processo de compra tem como objetivo a contratação de material de consumo de classe farmacológica (medicamentos), em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.
- 1.2. Como regra geral, para a aquisição de agentes farmacológicos pela **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO**, é imperativo observar as descrições padronizadas estabelecidas na **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (69345205)**. Esta demanda contempla medicamentos de uso crítico do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), necessários para garantir a continuidade do tratamento dos pacientes. A aquisição tem por finalidade atender, de forma integral e segura, às demandas assistenciais da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia.
- 1.3. Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.
- "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"
- 1.4. De igual forma, em conformidade com o art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, estabelece-se que a fase preparatória do processo licitatório deve observar, entre outras etapas, a formalização da demanda, conforme previsto em seu inciso I:
- "I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação."

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

- 2.1. Identificação da Unidade Administrativa Solicitante: **Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) da Secretária do Estado da Saúde - SESAU/RO, para suprir as unidades demandantes: Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.**
- 2.2. Informe das Divisões Favorecidas com a Contratação:
- 2.2.1. **Unidade CEAF:** Componente Especializado de Assistência Farmacêutica: Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado.
- 2.3. **Endereço da Unidade Solicitante:** Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO.

3. GESTOR DA UNIDADE

- 3.1. Nome: Rogério Rocha Barros
- 3.2. Cargo: Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica
- 3.3. Matrícula: 300135223

4. PLANEJAMENTO DA DESPESA

- 4.1. **Tipo de Material:**
- 4.2. () Material Permanente (X) **Material de Consumo**
- 4.3. **Vinculação com o Planejamento Estratégico:** (X) Sim () Não
- 4.4. **Área de Resultado:**
- 4.4.1. Promoção do acesso a medicamentos no âmbito da **Secretária do Estado da Saúde - SESAU/RO.**
- 4.5. **Meta:**
- 4.5.1. Implementar o plano de aquisição de medicamentos e insumos para a saúde.
- 4.6. **Vinculação com algum Projeto/Programa:** (X) Sim () Não
- 4.7. **Identificação do Projeto/Programa:**
- 4.7.1. **COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF**
- 4.7.1.1. Diretriz => 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas
- 4.7.1.2. Objetivo => 4.4 - Fortalecer o acesso da população aos medicamentos em âmbito estadual
- 4.7.1.3. Meta => 4.4.1 - Implementar o plano de aquisição de medicamentos e insumos para a saúde
- 4.7.1.4. Ação => 4.4.1.8 - Abastecer de medicamentos às unidades de Farmácia Especializada geridas pela SESAU, conforme definições do Componente Especializado

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

5.1. DO OBJETO

- 5.1.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição do medicamento **Eltrombopague 25 mg e 50 mg**, integrante do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), indicado para o tratamento de Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) e Síndromes de Falência Medular, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes do Ministério da Saúde.
- 5.1.2. A presente aquisição tem por finalidade garantir o abastecimento regular e contínuo, pelo período estimado de **06 (seis) meses**, do medicamento **Eltrombopague**, integrante do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.
- 5.1.3. A medida visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes regularmente cadastrados no CEAF, prevenindo situações de desabastecimento e interrupção terapêutica, bem como mantendo a regularidade da dispensação e o acesso seguro, oportuno e racional ao tratamento. Busca-se, ainda, assegurar o cumprimento das responsabilidades em conformidade com as normativas federais vigentes, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e com a padronização estabelecida no âmbito da SESAU/RO.
- 5.1.4. Os medicamentos que compõem a presente demanda são de caráter crítico e estratégico, integrando o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Sua disponibilidade é vital para a manutenção de protocolos assistenciais de alta complexidade, e a interrupção do fornecimento compromete diretamente a continuidade do cuidado de pacientes com patologias hematológicas severas, como a Púrpura Trombocitopênica Idiopática e Síndromes de Falência Medular. No entanto, em decorrência do fracasso na aquisição via Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (Pregão SRP nº 90003/2025/BrC) e do atual estágio de análise do certame regular perante a Procuradoria Geral do Estado (PGE), configura-se como a única medida administrativa célere e idônea para assegurar o abastecimento da rede especializada e proteger a vida dos pacientes dependentes desta terapia.

- 5.1.5. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.
- 5.1.6. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.
- 5.1.7. O atendimento do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)** no Estado de Rondônia é realizado nas seguintes Unidades de Saúde:
- 5.1.7.1. **Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho);**
- 5.1.7.2. **I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná;**
- 5.1.7.3. **II Gerência Regional de Cacoal;**
- 5.1.7.4. **III Gerência Regional de Vilhena;**
- 5.1.7.5. **IV Gerência Regional de Ariquemes;**
- 5.1.7.6. **V Gerência Regional de Rolim de Moura.**

ITEM	CATMAT	Especificação	Consumo para 06 meses	Quantidade Arredondado
1	410019	Eltrombopague 25 mg comprimido revestido	3.588	3.600
2	410020	Eltrombopague 50 mg comprimido revestido	11.172	11.200

5.2. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.2.1. A definição do quantitativo para esta dispensa de licitação baseia-se no **Consumo Médio Mensal (CMM)** do Processo: 0036.004853/2026-51 consolidado pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU) 69418910, abrangendo a Farmácia Especializada de Porto Velho e as Gerências Regionais de Saúde (GRS) de todo o Estado:

5.2.1.1. LEVANTAMENTO DE DEMANDA (CMM CEAF-RO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
Mês Ano	FARMÁCIA ESPECIALIZADA PORTO VELHO	GRS1	GRS2	GRS3	GRS4	GRS5	CMM CEAF RO
Produto							
ELTROMBOPAGUE 25 MG COMP REV GRUPO 1.B	300	70	56	60	-	112	598
ELTROMBOPAGUE 50 MG COMP REV GRUPO 1.B	660	308	196	180	350	168	1.862

5.2.1.2. A necessidade técnica e assistencial para a aquisição do medicamento **Eltrombopague (25 mg e 50 mg)** está amplamente documentada e justificada no **Processo SEI nº 0036.004853/2026-51**, o qual reúne o arcabouço probatório sobre o risco de desabastecimento e o impacto assistencial no Estado.

- Memorando nº 3/2026/SESAU-COEAF 68830817:** Alerta para a situação de atenção quanto ao estoque físico, ressaltando que o consumo do medicamento é variável e **historicamente crescente**, não havendo evidências de redução da demanda ao longo do tempo;
- Consumo Médio Mensal (CMM) 69417592:** O Despacho assinado pela Diretoria da Farmácia Especializada em 23/02/2026 ratifica o quantitativo dispensado no mês de janeiro de 2026 como base fiel para o planejamento do abastecimento estadual;
- Déficit de Financiamento 68832440 68830817:** O processo demonstra que o custo real de mercado, agravado pela nova incidência tributária do **Convênio ICMS nº 90/2025**, supera os valores de repasse do Ministério da Saúde, gerando um ônus financeiro ao Estado de aproximadamente **R\$ 2,57 milhões anuais** para garantir a continuidade do tratamento dos pacientes.
- Essencialidade Assistencial 68830817I:** Fica consignado que a descontinuidade do fornecimento pelo CEAF expõe diretamente os pacientes a desfechos clínicos severos e risco à vida, dada a gravidade das condições tratadas (PTI e Falência Medular).

5.2.1.3. O quadro apresentado acima consolida a **Memória de Cálculo** da demanda estadual, detalhando o **Consumo Médio Mensal (CMM)** do medicamento Eltrombopague por unidade de dispensação. A distribuição dos dados permite observar a capilaridade do atendimento em todo o território de Rondônia, conforme segue:

- Distribuição por Unidade:** Os dados englobam o consumo da Farmácia Especializada de Porto Velho e das cinco Gerências Regionais de Saúde (GRS 1 a 5), garantindo que o quantitativo licitado atenda à realidade logística de cada localidade;
- Consumo Consolidado (25 mg):** A apresentação de 25 mg registra um CMM estadual de **598 comprimidos**, com maior concentração de demanda em Porto Velho e na GRS5;
- Consumo Consolidado (50 mg):** A apresentação de 50 mg registra um CMM de **1.862 comprimidos**, evidenciando uma necessidade assistencial robusta e descentralizada, especialmente nas regionais GRS1, GRS2 e GRS4.

5.2.2. Considerando que o processo licitatório ordinário (0036.051327/2024-18) encontra-se em análise na PGE com previsão de conclusão em **6 (seis) meses**, a quantidade a ser adquirida via dispensa deve ser suficiente para garantir a segurança assistencial durante este período, conforme o cálculo abaixo:

Apresentação	Consumo Mensal	Necessidade (6 meses)
Eltrombopague 25 mg comprimido revestido	598 comprimidos	3.588 comprimidos
Eltrombopague 50 mg comprimido revestido	1.862 comprimidos	11.172 comprimidos

- 5.2.2.1. A aquisição desses medicamentos busca assegurar a disponibilidade contínua de Medicamentos de uso crítico, proporcionando maior previsibilidade no abastecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos. Além disso, a compra planejada permite uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.
- 5.2.2.2. É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/yyq7kaa6>).
- 5.2.2.3. A aquisição do medicamento **Eltrombopague** visa assegurar os seguintes objetivos estratégicos no âmbito da Assistência Farmacêutica Estadual:
- I. Continuidade e Eficiência Terapêutica: Garantir a prestação de assistência farmacêutica especializada em caráter contínuo, impedindo a interrupção do tratamento de pacientes com patologias hematológicas graves;

II. Segurança e Regularidade do Fluxo Assistencial: Manter a regularidade da dispensação na Farmácia Especializada de Porto Velho e nas Gerências Regionais (GRS), evitando a formação de demandas reprimidas e assegurando o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos;

III. Qualidade e Humanização no Atendimento: Promover maior prestação e segurança ao usuário do SUS, garantindo que o fármaco esteja disponível no momento oportuno para evitar complicações clínicas severas e riscos fatais.

5.2.2.4. A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

5.3. DA PREVISÃO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO BEM

5.3.1. A entrega do medicamento **Eltrombopague (25 mg e 50 mg)** deve ocorrer de forma **imediate**, em parcela única ou conforme cronograma de necessidade, preferencialmente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa adjudicatária.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. MOTIVAÇÃO

A presente contratação emergencial, via dispensa de licitação, visa garantir o abastecimento do medicamento **Eltrombopague (25 mg e 50 mg)** para a rede pública estadual, fundamentando-se nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

6.1.1. DO HISTÓRICO CONTRATUAL E EXAURIMENTO DA ATA 276/2024

6.1.1.1. A última cobertura contratual regular para este item deu-se através da **Ata de Registro de Preços nº 276/2024** (0036.006836/2023-13) .

6.1.1.2. O referido instrumento teve sua utilização máxima otimizada e todos os quantitativos empenhados dentro do limite da necessidade administrativa durante os exercícios de 2024 e 2025. Com o encerramento de sua vigência em **31/10/2025**, exauriu-se a última cobertura contratual regular para o **Componente Especializado (CEAF)**, gerando, a partir desta data, um vazio assistencial que demanda medida administrativa imediata e excepcional para evitar a interrupção do tratamento dos pacientes cadastrados.

6.1.1.3. Diante do exaurimento da Ata de Registro de Preços nº 276/2024 e da inexistência de outros instrumentos contratuais vigentes é estritamente necessário para garantir a segurança assistencial.

6.1.2. DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA: PROCESSO LICITATÓRIO

6.1.2.1. Em observância aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público e da busca pela regularidade das contratações, esta Administração instaurou tempestivamente o Processo Licitatório nº **0036.051327/2024-18**, em **11/11/2024**, antecipando-se ao término da vigência da ata anteriormente utilizada para o fornecimento do medicamento Eltrombopague.

6.1.2.2. O referido procedimento licitatório encontra-se, no momento, em fase interna de análise jurídica perante a Procuradoria Geral do Estado (PGE), etapa indispensável à validação da regularidade formal e material do certame, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.3. Cumpre destacar que, considerando os ritos processuais aplicáveis à contratação pública, incluindo análise jurídica, eventuais ajustes técnicos, publicação do edital, prazo recursal, homologação e formalização da ata, estima-se um prazo médio de aproximadamente 06 (seis) meses para a conclusão definitiva do procedimento.

6.1.2.4. Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação por dispensa configura medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a assegurar o abastecimento ininterrupto do medicamento durante o período de tramitação do certame ordinário, evitando descontinuidade no atendimento aos usuários do SUS e mitigando riscos assistenciais e jurídicos à Administração Pública.

6.1.3. DO FRACASSO NA AQUISIÇÃO VIA CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL (BrC)

6.1.3.1. Buscando alternativas de economia de escala, o Estado de Rondônia participa da compra compartilhada através do **Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central** (Ofício nº 310/2025 - BRC/SEC-EX/GAB 68495515) .

6.1.3.2. Todavia, conforme a **Planilha de Resultado do PE SRP Compras nº 90003/2025/BrC 68495515**, a tentativa de registro de preços para o Eltrombopague (Itens 65 e 66) restou **FRACASSADA 69519149**

6.1.3.3. O insucesso no consórcio interestadual, aliado à iminente incidência tributária do **Convênio ICMS nº 90/2025**, demonstra uma retração do mercado fornecedor, ratificando a impossibilidade de adesão a atas externas .

6.1.4. DO AMPARO TÉCNICO-CIENTÍFICO: PATOLOGIAS E ESSENCIALIDADE

6.1.4.1. O Eltrombopague é um fármaco de alta complexidade, indicado para o tratamento de patologias hematológicas graves;

6.1.4.2. O Eltrombopague olamina é um agonista do receptor de trombopoetina (TPO-R) que estimula a proliferação e diferenciação de megacariócitos na medula óssea, elevando a contagem de plaquetas no sangue . É indicado para:

- **Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI)** - Doença autoimune em que o sistema imunológico destrói as plaquetas, levando a contagens críticas (trombocitopenia grave) ;
- **Síndromes de Falência Medular** - Condições em que a medula óssea deixa de produzir células sanguíneas suficientes para a sobrevivência .

6.1.4.3. Tratam-se de condições clínicas severas associadas a pacientes com elevada vulnerabilidade clínica. A interrupção da terapia medicamentosa pode acarretar desfechos severos e imediatos, incluindo **risco iminente de morte** por episódios hemorrágicos graves .

6.1.4.4. A essencialidade da manutenção ininterrupta do **Eltrombopague** fundamenta-se na gravidade das patologias atendidas e na sua natureza como terapia de suporte de vida . A descontinuidade do fornecimento não configura apenas uma falha logística, mas uma exposição direta do paciente a riscos fatais .

6.1.4.5. A interrupção brusca ou o desabastecimento deste fármaco impõe ao paciente danos imediatos e severos:

- **Hemorragias Espontâneas e Graves:** A queda abrupta nos níveis de plaquetas (trombocitopenia de rebote) expõe o paciente a sangramentos de difícil controle .
- **Risco de Eventos Fatais:** Há risco iminente de Hemorragia Intracraniana (AVC hemorrágico) e hemorragias digestivas volumosas, condições de alta letalidade .
- **Vulnerabilidade Clínica Elevada:** Pacientes com falência medular possuem imunidade severamente comprometida; qualquer complicação hemorrágica pode evoluir rapidamente para choque hipovolêmico ou sepsé .
- **Perda do Ganho Terapêutico:** A interrupção pode levar à perda da resposta medular conquistada após meses de tratamento, exigindo intervenções hospitalares de custo muito superior, como transfusões frequentes de plaquetas, que possuem eficácia limitada e riscos transfusionais associados .

6.1.4.6. A aquisição do referido medicamento por meio de dispensa configura medida necessária e urgente. A ausência do Eltrombopague compromete a continuidade terapêutica dos pacientes em tratamento, expondo-os a risco significativo de agravamento do quadro clínico, especialmente quanto à ocorrência de eventos hemorrágicos potencialmente graves ou fatais.

6.1.5. DO NOVO PARADIGMA TRIBUTÁRIO (CONVÊNIO ICMS 90/2025)

6.1.5.1. A presente contratação direta ocorre em um cenário de profunda alteração na matriz de custos do medicamento, decorrente de decisões normativas do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o que exige uma readequação dos valores referenciais da Administração Pública.

6.1.5.2. Historicamente, o medicamento **Eltrombopague Olamina** era beneficiado pela isenção de ICMS, conforme previsto no **item 132** do Anexo Único do **Convênio ICMS nº 162/1994**. Todavia, em 04 de julho de 2025, foi publicado o **Convênio ICMS nº 90/2025**, que revogou expressamente tal isenção.

6.1.5.3. Com a produção de efeitos desta norma a partir de **1º de janeiro de 2026**, o fármaco perdeu o subsídio tributário, passando a sofrer a incidência integral da alíquota de ICMS do Estado de destino (Rondônia).

6.1.5.4. Conforme comunicado oficial da detentora do registro (Novartis Biociências S.A. – 68832440), esta alteração não decorre de política comercial da empresa, mas sim de imposição legal. O impacto direto dessa medida é um **acréscimo imediato de aproximadamente 19,5%** no custo de aquisição.

6.1.5.5. Este fenômeno caracteriza-se juridicamente como "Fato do Príncipe" ou fato superveniente, que altera substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do mercado farmacêutico para este item específico.

6.1.5.6. Diante deste novo paradigma, os preços praticados em atas anteriores (como a Ata nº 276/2024) tomaram-se inexecutáveis e defasados. A manutenção de estimativas baseadas em cenários de isenção levaria inevitavelmente ao fracasso de qualquer tentativa de compra, como já observado no insucesso do Consórcio Brasil Central.

6.1.5.7. Dessa forma, a atualização dos preços referenciais no âmbito da presente dispensa de licitação mostra-se necessária para refletir a atual realidade tributária incidente sobre o produto, assegurando a viabilidade econômica da contratação e ampliando a competitividade do certame.

6.1.5.8. Tal adequação é imprescindível para garantir a atração de fornecedores aptos ao fornecimento do medicamento nas condições vigentes de mercado, evitando o insucesso da contratação e, consequentemente, o risco de desabastecimento e desassistência aos pacientes atendidos pela rede estadual.

6.1.6. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

6.1.6.1. Histórico de Crescimento: A demanda pelo fármaco é caracterizada por ser variável e historicamente crescente, sem evidências de redução ao longo do tempo .

6.1.6.2. Capilaridade Estadual: O quantitativo atende de forma descentralizada a capital (Porto Velho) e as regionais GRS1, GRS2, GRS3, GRS4 e GRS5, garantindo equidade no acesso ao tratamento em todo o território rondoniense .

6.1.6.3. Segurança Assistencial: O volume solicitado visa mitigar o risco de desabastecimento total enquanto se aguarda o rito da licitação regular, evitando a judicialização da saúde e, principalmente, o risco à vida dos pacientes com Púrpura Trombocitopênica e Falência Medular .

7. **CONCLUSÃO**

7.1. A contratação por meio de dispensa oferece agilidade na reposição dos estoques críticos da rede especializada . Esta medida promove economia e vantagem ao evitar o agravamento do quadro clínico dos pacientes, o que demandaria intervenções hospitalares de alto custo, como transfusões de plaquetas e internações de urgência . Além disso, confere celeridade aos processos de trabalho da CGAF/SESAU enquanto se aguarda o desfecho do processo licitatório ordinário.

8. **ENCAMINHAMENTO**

8.1. Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados os procedimentos licitatórios serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho, 26 Fevereiro de 2026

ROGELIO ROCHA BARROS
Coordenador de Gestão Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ROGELIO ROCHA BARROS**, Técnico(a), em 27/02/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69346670** e o código CRC **4984E07E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando n.º 75/2026/SESAU-CECOMP69772210, **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

(Assinado Eletronicamente)

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, Secretário(a) Executivo(a), em 04/03/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69772809** e o código CRC **17AFFD5C**.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2024/73148.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde GILBERTO GOMES FIGUEIREDO, nomeado pelo 2.032/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025/SES, processo administrativo nº **SES-PRO-2024/73148**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<i>EMPRESA</i>	CM HOSPITALAR S. A
<i>CNPJ</i>	12.420.164/0005-80
<i>ENDEREÇO</i>	AVENIDA RIBEIRÃO DOS CRISTAIS Nº 2701 EMPRESARIAL PAINEIRA (JORDANÊSIA) CAJAMAR
<i>REPRESENTANTE:</i>	LETICIA MACHADO VILLADOURO
<i>CPF:</i>	***249.698-24
<i>RG:</i>	**770.617-0
<i>CONTATO (FONE)</i>	(16) 2101-9400
<i>E-MAIL:</i>	licitacoes@mafrahospitalar.com

Subjeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis

1.1 A presente Ata tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos contemplados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, por um período de 12 (doze) meses”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao Termo de Referência) que é o anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

3.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo Órgão participante, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

4.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado.

4.1.2 O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.1.3 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes.

4.1.4 É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016.

4.1.5 A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço.

4.1.6 Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.

4.1.7 Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.1.8 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

4.1.8.1 Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

4.1.8.2 Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

4.3 Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

4.4 A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.5 Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.6 Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.1 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador.

5.1.2 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.1.3 Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada na fase interna da licitação.

5.1.4 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6 DA VIGÊNCIA.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

6.1 O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.2 Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original, conforme dispõe o § 7º do art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do Art. 206, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) insumos (s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9 REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

9.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

9.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

10.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los.

10.1.4 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.2 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.3.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelo Órgão e Entidade participante, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do contratante, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

11.3 Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

Página 7 de 9



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2025

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

LETICIA
MACHADO
VILLADOURO:45
224969824

LETICIA MACHADO VILLADOURO
CM HOSPITALAR S. A

Assinado digitalmente por LETICIA MACHADO
VILLADOURO:45224969824
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, CN=Villadoouro, C=BR
224969824
CN=LETICIA MACHADO
VILLADOURO:45224969824
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.04.10 16:21:57-0900
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0



3. Luciana Pinheiro Viegas - Matrícula: 132653
4. Alberto Miguel Campos Sanches Pereira - Matrícula: 345748
5. Daniela Harumi Tada de Castro Pinheiro - Matrícula: 252643

Art. 3º - As demais disposições da Portaria nº 377/2024/SECEL/MT, permanecem inalteradas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2025.

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso

Protocolo 1684785

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2025/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/73148
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos contemplados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso.

EMPRESA: ASCLE BRASIL LTDA

CNPJ: 8.911.309/0001-52

ENDEREÇO: RUA SERRA NEGRA, 78 - GALPÃO 02 - PRAIA DO MORRO - GUARAPARI - ES

REPRESENTANTE: ERIVELTO SILVA DAL COL

CPF: *****938.597-80

RG: **80.330 SSP-ES

E-MAIL: licitacao@esdhospitalar.com.br

EMPRESA: CM HOSPITALAR S. A

CNPJ: 12.420.164/0005-80

ENDEREÇO: AVENIDA RIBEIRÃO DOS CRISTAIS Nº 2701 EMPRESARIAL PAINEIRA (JORDANÉSIA) CAJAMAR

REPRESENTANTE: LETICIA MACHADO VILLADOURO

CPF: ***249.698-24

RG: **770.617-0

E-MAIL: licitacoes@mafrahospitalar.com

EMPRESA: MAÉVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

ENDEREÇO: RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO REPRESENTANTE: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ

CPF: ***323.111-02

RG: 566769651

E-MAIL: licitacao3@maevehospitalar.com.br

EMPRESA: MEDHOSP - DISTR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.948.693/0001-06

ENDEREÇO: AV MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, Nº 849, JARDIM CALIFORNIA, CUIABÁ MT- CEP: 78.070.305 - REPRESENTANTE: ANALICE MARANGONI

CPF: ***483.331-95

RG: **97696-5 SESP/MT

E-MAIL: licitacao@gruposorrisoprime.com.br

EMPRESA: ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA

CNPJ: 04307650001298

ENDEREÇO: R TANCREDO NEVES, 337 - CEP 29163-267, SERRA - ES

REPRESENTANTE: ERIKA PIRES GONÇALVES

CPF: *** 195.818-90

RG: ** 534.860-4 SSP/SP

E-MAIL: licitacoes@oncoprod.com.br

EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 10.586.940/0003-20

ENDEREÇO: R SIA TRECHO 17 RUA 17, nº S/N, ZONA

REPRESENTANTE: JOAO BOSCO XAVIER

CPF: *** 024.867-00

RG: ** 30482 - SSP/ES

E-MAIL: setor.licitacao@oncovit.com.br

EMPRESA: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 16.699.864/0002-64

ENDEREÇO: SIA Trecho 3 s/n lote 625 A Bl. A Sala 232 C Empresarial

REPRESENTANTE: SEILIA BATISTA MARTINS MOURA

CPF: *** 101.311-91

RG: ** 5852 SSP GO

E-MAIL: licitacao01@santedistribuidora.com.br

EMPRESA: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0003-68

ENDEREÇO: AV MARGINAL NORTE DA RODOVIADOS BANDEIRANTES,

nº 2400 - Distrito Industrial - Jundiaí/SP REPRESENTANTE: JOSÉ PAULO

GRESSER

CPF: *** .063.899-91

RG: ** 45.724 SESP/SC

E-MAIL: licitacao4@sulmedic.com

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACIDO URSODESOXI- CÓLICO 150MG	SUNPHARMA/ GULSHEN	COMPRIMIDO	30.000	SANTE MEDICA	0,71	21.300,00
02	ACIDO URSODESOXI- CÓLICO 300MG	SUNPHARMA/ GULSHEN	COMPRIMIDO	55.000	SANTE MEDICA	1,46	80.300,00
03	ACITRETINA 10MG	GLENMARK	CÁPSULA	6.500	MEDHOSP	3,65	23.725,00
04	ACITRETINA 25MG	GLENMARK	CÁPSULA	3.500	MEDHOSP	7,73	27.055,00
05	AMANTADINA 100MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	240.000	MEDHOSP	0,70	168.000,00
08	ATORVASTATINA 80MG	GERMED/ NOVAMED	COMPRIMIDO	23.000	ASCLE BRASIL	2,81	64.630,00
09	BOSENTANA 62,5MG	SUNPHARMA/ RANBAXY	COMPRIMIDO	9.000	SANTE MEDICA	21,90	197.100,00
11	BROMETO DE UMECLIDÍNEO 62,5MCG	VANISTO/GSK	FRASCO	5.000	ONCO PROD	132,69	663.450,00
12	BROMETO DE UMECLIDÍNEO 62,5MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25MCG	GSK	FRASCO	15.000	MEDHOSP	68,00	1.020.000,00
13	CLOBAZAM 10MG	SANOFI	COMPRIMIDO	105.000	MEDHOSP	0,60	63.000,00
14	CLOBAZAM 20MG	SANOFI	COMPRIMIDO	90.000	MEDHOSP	1,20	108.000,00
16	DEFERIPRONA 500MG	FERRIPROX/ CHIESI	COMPRIMIDO	6.000	ONCOVIT	10,69	64.140,00
17	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25MG	REVOLADE/ NOVARTIS	COMPRIMIDO	60.000	CM HOSPITALAR	116,95	7.017.000,00
18	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50MG	REVOLADE/ NOVARTIS	COMPRIMIDO	60.000	CM HOSPITALAR	233,92	14.035.200,00
19	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG	ACHÉ	CÁPSULA PARA INALAÇÃO	9.000	SULMEDIC	1,14	10.260,00
22	MEPOLIZUMABE 100MG/ML	NUCALA/GSK	UNIDADE	1.200	ONCO PROD	2.028,87	2.434.644,00
23	MESALAZINA 250MG SUPOSITÓRIO	MESACOL/ TAKEDA	SUPOSITÓRIO	5.000	ONCO PROD	2,45	12.250,00
24	MESALAZINA 500MG SUPOSITÓRIO	MESACOL/ TAKEDA	SUPOSITÓRIO	25.000	ONCO PROD	4,92	123.000,00
25	MESALAZINA 1000MG SUPOSITÓRIO	FERRING	SUPOSITÓRIO	25.000	MEDHOSP	14,32	358.000,00
30	MORFINA 10MG/ ML SOLUÇÃO ORAL	CRISTÁLIA	FRASCO 60ML	100	MEDHOSP	32,71	3.271,00
32	OMALIZUMABE 150MG	NOVARTIS	SERINGA PREENCHIDA	1.000	MEDHOSP	2.218,60	2.218.600,00

35	PANCREATINA 10.000UI	ABBOTT	CÁPSULA	150.000	MAËVE	1,36	204.000,00
36	PANCREATINA 25.000UI	ABBOTT	CÁPSULA	300.000	MAËVE	2,73	819.000,00
37	RALOXIFENO 60MG	EMS	COMPRIMIDO	2.500	MEDHOSP	4,71	11.775,00
38	SERTRALINA 25MG	EUOFARMA	COMPRIMIDO	60.000	MEDHOSP	1,29	77.400,00
TOTAL GERAL R\$:							29.825.100,00

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025.

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SES- PE Nº 0008/2025

Protocolo 1684532

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT, representado pelo Secretário **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.
CONTRATADA: MED WUICK MÉDICOS S/S LTDA., representado por **FÁBIO AUGUSTO WUICK**.

OBJETO: contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 30 (trinta) leitos de tipo adulto de (uti) unidade de terapia intensiva no âmbito do Hospital Estadual "Lousite Ferreira da Silva", sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39; Fontes: 1.500.1002, 1.600.0000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 11/04/2025 e término em 10/04/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.383.742,50.

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025.

Protocolo 1684764

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025/SES/MT - ARP Nº 015/2024/ SEPLAG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/SEPLAG.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT, representado pelo Secretário **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.
CONTRATADA: IMPERIAL KEYS LTDA., representado pelo **Sr. OZÉIAS DOS SANTOS CORREIA**.

OBJETO: "contratação de prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento do material, para atender às demandas dos órgãos/entidades do poder executivo do Estado de Mato Grosso nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 04/04/2025 e término em 03/04/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.031,50 (doze mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39.016; Fontes: 1.500.1002.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025.

Protocolo 1684770

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025/SES/MT - Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT, representado pelo Secretário **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.

CONTRATADA: ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA, representado por **VAGNER GOMES DE AZEVEDO SIMÕES**.

OBJETO: "Aquisição de equipamentos laboratoriais (KITS) para a tender o setor de sequenciamento genético do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - LACEN/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.30; Fontes: 1.601.0000;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 19/03/2025 e término em 18/03/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 349.765,00 (trezentos quarenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025.

Protocolo 1684788

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.
CONTRATADA: HUMANI SAÚDE LTDA, representada pelo Sr. **PHILLIPE DA CRUZ SILVA**.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin", sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato nº 067/2024/SES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39; Fontes: 1.500.1002; 1.600.0000; 2.500.1002; 2.600.0000; 2.600.3110 e 2.602.0000.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 15/04/2025 e término em 14/04/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 4.505.490,20 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

Protocolo 1684797

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023/SES/MT
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT, representada pelo Secretário **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.
CONTRATADA: VEP TECNOLOGIA LTDA, representada pelo **Sr. PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Solução Integrada com fornecimento e locação de Equipamentos, Suporte e Manutenção, para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192". O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12 MESES E REAJUSTE DE 4,866500%** aplicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ao Contrato 088/2023/SES/MT, em conformidade com a Informação Técnica Contábil Nº 043/2025 da Superintendência de Contabilidade desta Secretaria.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, início em 19/05/2025 e término em 18/05/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.40; Fontes: 1.500.1002 e 1.600.0000.

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 38.243,16 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO COM REAJUSTE: R\$ 824.084,04 (oitocentos e vinte e quatro mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025.

Protocolo 1684799

3. Luciana Pinheiro Viegas - Matrícula: 132653
4. Alberto Miguel Campos Sanches Pereira - Matrícula: 345748
5. Daniela Harumi Tada de Castro Pinheiro - Matrícula: 252643

Art. 3º - As demais disposições da Portaria nº 377/2024/SECEL/MT, permanecem inalteradas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2025.

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso

Protocolo 1684785

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2025/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/73148
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos contemplados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso.

EMPRESA: ASCLE BRASIL LTDA

CNPJ: 8.911.309/0001-52

ENDEREÇO: RUA SERRA NEGRA, 78 - GALPÃO 02 - PRAIA DO MORRO - GUARAPARI - ES

REPRESENTANTE: ERIVELTO SILVA DAL COL

CPF: *****938.597-80

RG: **80.330 SSP-ES

E-MAIL: licitacao@esdhospitalar.com.br

EMPRESA: CM HOSPITALAR S. A

CNPJ: 12.420.164/0005-80

ENDEREÇO: AVENIDA RIBEIRÃO DOS CRISTAIS Nº 2701 EMPRESARIAL PAINEIRA (JORDANÉSIA) CAJAMAR

REPRESENTANTE: LETÍCIA MACHADO VILLADOURO

CPF: ***249.698-24

RG: **770.617-0

E-MAIL: licitacoes@mafrahospitalar.com

EMPRESA: MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

ENDEREÇO: RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIÁS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO REPRESENTANTE: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ

CPF: ***323.111-02

RG: 566769651

E-MAIL: licitacao3@maevhospitalar.com.br

EMPRESA: MEDHOSP - DISTR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.948.693/0001-06

ENDEREÇO: AV MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, Nº 849, JARDIM CALIFORNIA, CUIABÁ MT- CEP: 78.070.305 - REPRESENTANTE: ANALICE MARANGONI

CPF: ***483.331-95

RG: **97696-5 SESP/MT

E-MAIL: licitacao@gruposorrisoprime.com.br

EMPRESA: ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA

CNPJ: 04307650001298

ENDEREÇO: R TANCREDO NEVES,337 - CEP 29163-267, SERRA - ES

REPRESENTANTE: ERIKA PIRES GONÇALVES

CPF: *** 195.818-90

RG: ** 534.860-4 SSP/SP

E-MAIL: licitacoes@oncoprod.com.br

EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 10.586.940/0003-20

ENDEREÇO: R SIA TRECHO 17 RUA 17, nº S/N, ZONA

REPRESENTANTE: JOAO BOSCO XAVIER

CPF: *** 024.867-00

RG: ** 30482 - SSP/ES

E-MAIL: setor.licitacao@oncovit.com.br

EMPRESA: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 16.699.864/0002-64

ENDEREÇO: SIA Trecho 3 s/n lote 625 A Bl. A Sala 232 C Empresarial

REPRESENTANTE: SEILIA BATISTA MARTINS MOURA

CPF: *** 101.311-91

RG: ** *5852 SSP GO

E-MAIL: licitacao01@santedistribuidora.com.br

EMPRESA: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0003-68

ENDEREÇO: AV MARGINAL NORTE DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, nº 2400 - Distrito Industrial - Jundiaí/SP REPRESENTANTE: JOSÉ PAULO

GESSER

CPF: *** .063.899-91

RG: ** 45.724 SESP/SC

E-MAIL: licitacao4@sulmedic.com

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO URSODESOXÍCOLICO 150MG	SUNPHARMA/ GULSHEN	COMPRIMIDO	30.000	SANTE MEDICA	0,71	21.300,00
02	ÁCIDO URSODESOXÍCOLICO 300MG	SUNPHARMA/ GULSHEN	COMPRIMIDO	55.000	SANTE MEDICA	1,46	80.300,00
03	ACITRETINA 10MG	GLENMARK	CÁPSULA	6.500	MEDHOSP	3,65	23.725,00
04	ACITRETINA 25MG	GLENMARK	CÁPSULA	3.500	MEDHOSP	7,73	27.055,00
05	AMANTADINA 100MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	240.000	MEDHOSP	0,70	168.000,00
08	ATORVASTATINA 80MG	GERMED/ NOVAMED	COMPRIMIDO	23.000	ASCLE BRASIL	2,81	64.630,00
09	BOSENTANA 62,5MG	SUNPHARMA/ RANBAXY	COMPRIMIDO	9.000	SANTE MEDICA	21,90	197.100,00
11	BROMETO DE UMECLIDÍNEO 62,5MCG	VANISTO/GSK	FRASCO	5.000	ONCO PROD	132,69	663.450,00
12	BROMETO DE UMECLIDÍNEO 62,5MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25MCG	GSK	FRASCO	15.000	MEDHOSP	68,00	1.020.000,00
13	CLOBAZAM 10MG	SANOFI	COMPRIMIDO	105.000	MEDHOSP	0,60	63.000,00
14	CLOBAZAM 20MG	SANOFI	COMPRIMIDO	90.000	MEDHOSP	1,20	108.000,00
16	DEFERIPRONA 500MG	FERRIPROX/ CHIESI	COMPRIMIDO	6.000	ONCOVIT	10,69	64.140,00
17	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25MG	REVOLADE/ NOVARTIS	COMPRIMIDO	60.000	CM HOSPITALAR	116,95	7.017.000,00
18	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50MG	REVOLADE/ NOVARTIS	COMPRIMIDO	60.000	CM HOSPITALAR	233,92	14.035.200,00
19	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG	ACHÉ	CÁPSULA PARA INALAÇÃO	9.000	SULMEDIC	1,14	10.260,00
22	MEPOLIZUMABE 100MG/ML	NUCALA/GSK	UNIDADE	1.200	ONCO PROD	2.028,87	2.434.644,00
23	MESALAZINA 250MG SUPOSITÓRIO	MESACOL/ TAKEDA	SUPOSITÓRIO	5.000	ONCO PROD	2,45	12.250,00
24	MESALAZINA 500MG SUPOSITÓRIO	MESACOL/ TAKEDA	SUPOSITÓRIO	25.000	ONCO PROD	4,92	123.000,00
25	MESALAZINA 1000MG SUPOSITÓRIO	FERRING	SUPOSITÓRIO	25.000	MEDHOSP	14,32	358.000,00
30	MORFINA 10MG/ ML SOLUÇÃO ORAL	CRISTÁLIA	FRASCO 60ML	100	MEDHOSP	32,71	3.271,00
32	OMALIZUMABE 150MG	NOVARTIS	SERINGA PREENCHIDA	1.000	MEDHOSP	2.218,60	2.218.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.007253/2026-44

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0060298586), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)

3.2. Unidade Atendida: Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 6º e 196, que a saúde é direito social fundamental e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas públicas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete à Administração Pública estruturar meios adequados para a efetiva prestação da assistência à saúde, de modo a atender, com qualidade e continuidade, às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. O atendimento às demandas de saúde exige planejamento prévio, organização logística e capacidade de resposta compatível com a essencialidade do bem jurídico tutelado, a vida e a dignidade da pessoa humana. A ausência de planejamento estruturado pode resultar em fragmentação administrativa, sobrecarga operacional das unidades demandantes e comprometimento da eficiência na execução das políticas públicas.

4.3. Dessa forma, a presente necessidade decorre da busca pelo fortalecimento de um modelo de atuação pautado no planejamento sistêmico, que permita à Administração Pública antecipar, organizar e racionalizar o atendimento às demandas existentes e futuras, assegurando maior eficiência, economicidade e celeridade às contratações públicas na área da saúde.

4.4. No que se refere ao objeto específico da demanda, o Documento de Oficialização de Demanda nº 7/2026/SESAU-NPROC (69346670) apresenta a seguinte motivação:

MOTIVAÇÃO

A presente contratação emergencial, via dispensa de licitação, visa garantir o abastecimento do medicamento Eltrombopague (25 mg e 50 mg) para a rede pública estadual, fundamentando-se nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

DO HISTÓRICO CONTRATUAL E EXAURIMENTO DA ATA 276/2024

A última cobertura contratual regular para este item deu-se através da Ata de Registro de Preços nº 276/2024 (0036.006836/2023-13).

O referido instrumento teve sua utilização máxima otimizada e todos os quantitativos empenhados dentro do limite da necessidade administrativa durante os exercícios de 2024 e 2025. Com o encerramento de sua vigência em 31/10/2025, exauriu-se a última cobertura contratual regular para o Componente Especializado (CEAF), gerando, a partir desta data, um vazio assistencial que demanda medida administrativa imediata e excepcional para evitar a interrupção do tratamento dos pacientes cadastrados.

Diante do exaurimento da Ata de Registro de Preços nº 276/2024 e da inexistência de outros instrumentos contratuais vigentes é estritamente necessário para garantir a segurança assistencial.

DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA: PROCESSO LICITATÓRIO

Em observância aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público e da busca pela regularidade das contratações, esta Administração instaurou tempestivamente o Processo Licitatório nº 0036.051327/2024-18, em 11/11/2024, antecipando-se ao término da vigência da ata anteriormente utilizada para o fornecimento do medicamento Eltrombopague.

O referido procedimento licitatório encontra-se, no momento, em fase interna de análise jurídica perante a Procuradoria Geral do Estado (PGE), etapa indispensável à validação da regularidade formal e material do certame, nos termos da legislação vigente.

Cumprir destacar que, considerando os ritos processuais aplicáveis à contratação pública, incluindo análise jurídica, eventuais ajustes técnicos, publicação do edital, prazo recursal, homologação e formalização da ata, estima-se um prazo médio de aproximadamente 06 (seis) meses para a conclusão definitiva do procedimento.

Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação por dispensa configura medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a assegurar o abastecimento ininterrupto do medicamento durante o período de tramitação do certame ordinário, evitando descontinuidade no atendimento aos usuários do SUS e mitigando riscos assistenciais e jurídicos à Administração Pública.

DO FRACASSO NA AQUISIÇÃO VIA CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL (BrC)

Buscando alternativas de economia de escala, o Estado de Rondônia participa da compra compartilhada através do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (Ofício nº 310/2025 - BRC/SEC-EX/GAB 68495515).

Todavia, conforme a Planilha de Resultado do PE SRP Compras nº 90003/2025/BrC 68495515, a tentativa de registro de preços para o Eltrombopague (Itens 65 e 66) restou FRACASSADA 69519149

O insucesso no consórcio interestadual, aliado à iminente incidência tributária do Convênio ICMS nº 90/2025, demonstra uma retração do mercado fornecedor, ratificando a impossibilidade de adesão a atas externas.

DO AMPARO TÉCNICO-CIENTÍFICO: PATOLOGIAS E ESSENCIALIDADE

O Eltrombopague é um fármaco de alta complexidade, indicado para o tratamento de patologias hematológicas graves;

O Eltrombopague olamina é um agonista do receptor de trombopoetina (TPO-R) que estimula a proliferação e diferenciação de megacariócitos na medula óssea, elevando a contagem de plaquetas no sangue. É indicado para:

- Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) - Doença autoimune em que o sistema imunológico destrói as plaquetas, levando a contagens críticas (trombocitopenia grave);
- Síndromes de Falência Medular - Condições em que a medula óssea deixa de produzir células sanguíneas suficientes para a sobrevivência.

Tratam-se de condições clínicas severas associadas a pacientes com elevada vulnerabilidade clínica. A interrupção da terapia medicamentosa pode acarretar desfechos severos e imediatos, incluindo risco iminente de morte por episódios hemorrágicos graves.

A essencialidade da manutenção ininterrupta do Eltrombopague fundamenta-se na gravidade das patologias atendidas e na sua natureza como terapia de suporte de vida. A descontinuidade do fornecimento não configura apenas uma falha logística, mas uma exposição direta do paciente a riscos fatais.

A interrupção brusca ou o desabastecimento deste fármaco impõe ao paciente danos imediatos e severos:

- Hemorragias Espontâneas e Graves: A queda abrupta nos níveis de plaquetas (trombocitopenia de rebote) expõe o paciente a sangramentos de difícil controle.
- Risco de Eventos Fatais: Há risco iminente de Hemorragia Intracraniana (AVC hemorrágico) e hemorragias digestivas volumosas, condições de alta letalidade.
- Vulnerabilidade Clínica Elevada: Pacientes com falência medular possuem imunidade severamente comprometida; qualquer complicação hemorrágica pode evoluir rapidamente para choque hipovolêmico ou sepse.

- Perda do Ganho Terapêutico: A interrupção pode levar à perda da resposta medular conquistada após meses de tratamento, exigindo intervenções hospitalares de custo muito superior, como transfusões frequentes de plaquetas, que possuem eficácia limitada e riscos transfusionais associados.

A aquisição do referido medicamento por meio de dispensa configura medida necessária e urgente. A ausência do Eltrombopague compromete a continuidade terapêutica dos pacientes em tratamento, expondo-os a risco significativo de agravamento do quadro clínico, especialmente quanto à ocorrência de eventos hemorrágicos potencialmente graves ou fatais.

DO NOVO PARADIGMA TRIBUTÁRIO (CONVÊNIO ICMS 90/2025)

A presente contratação direta ocorre em um cenário de profunda alteração na matriz de custos do medicamento, decorrente de decisões normativas do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o que exige uma readequação dos valores referenciais da Administração Pública.

Historicamente, o medicamento Eltrombopague Olamina era beneficiado pela isenção de ICMS, conforme previsto no item 132 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 162/1994. Todavia, em 04 de julho de 2025, foi publicado o Convênio ICMS nº 90/2025, que revogou expressamente tal isenção.

Com a produção de efeitos desta norma a partir de 1º de janeiro de 2026, o fármaco perdeu o subsídio tributário, passando a sofrer a incidência integral da alíquota de ICMS do Estado de destino (Rondônia).

Conforme comunicado oficial da detentora do registro (Novartis Biociências S.A. –68832440), esta alteração não decorre de política comercial da empresa, mas sim de imposição legal. O impacto direto dessa medida é um acréscimo imediato de aproximadamente 19,5% no custo de aquisição.

Este fenômeno caracteriza-se juridicamente como "Fato do Príncipe" ou fato superveniente, que altera substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do mercado farmacêutico para este item específico.

Diante deste novo paradigma, os preços praticados em atas anteriores (como a Ata nº 276/2024) tornaram-se inexequíveis e defasados. A manutenção de estimativas baseadas em cenários de isenção levaria inevitavelmente ao fracasso de qualquer tentativa de compra, como já observado no insucesso do Consórcio Brasil Central.

Dessa forma, a atualização dos preços referenciais no âmbito da presente dispensa de licitação mostra-se necessária para refletir a atual realidade tributária incidente sobre o produto, assegurando a viabilidade econômica da contratação e ampliando a competitividade do certame.

Tal adequação é imprescindível para garantir a atração de fornecedores aptos ao fornecimento do medicamento nas condições vigentes de mercado, evitando o insucesso da contratação e, consequentemente, o risco de desabastecimento e desassistência aos pacientes atendidos pela rede estadual.

4.5. Diante da relevância da demanda apresentada, especialmente no que se refere à garantia da continuidade da assistência farmacêutica especializada e à mitigação de riscos assistenciais decorrentes de eventual desabastecimento, evidencia-se a necessidade de adequada instrução processual e análise técnica da contratação pretendida.

4.6. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar, de forma estruturada, o cenário apresentado, considerando as particularidades do objeto, as condições de mercado e os modelos de contratação disponíveis, a fim de identificar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

4.7. A elaboração do presente estudo busca subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em critérios técnicos, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e racionalidade na contratação, bem como assegurando que a solução a ser adotada seja capaz de atender, de forma contínua e eficaz, à demanda assistencial identificada, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com a finalidade de compreender o contexto mercadológico relacionado à demanda apresentada pela área requisitante, realizou-se levantamento de mercado preliminar, voltado à identificação das soluções disponíveis capazes de atender às necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Saúde. Essa etapa integra o processo de planejamento da contratação e tem como objetivo reunir informações que subsidiem as análises técnicas subsequentes.

5.2. O levantamento de mercado busca mapear as alternativas existentes, considerando diferentes modelos de fornecimento e/ou prestação de serviços, práticas usuais do mercado, bem como aspectos gerais relacionados à disponibilidade, prazos, requisitos técnicos e aderência às normas aplicáveis. As informações coletadas servirão de base para a avaliação comparativa das soluções identificadas, conforme detalhamento apresentado nos itens a seguir.

5.3. Aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços vigente (carona)

5.3.1. A aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços vigente, usualmente denominada "carona", consiste na contratação realizada por órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório originário, mas que, mediante autorização do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, utiliza-se de ata previamente formalizada para aquisição de bens ou serviços nas mesmas condições estabelecidas no certame original.

5.3.2. Essa modalidade decorre do Sistema de Registro de Preços e está condicionada à demonstração de vantajosidade, à compatibilidade do objeto com a necessidade da Administração interessada, bem como à observância dos limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente. Para sua efetivação, faz-se necessária a instrução processual com a devida justificativa da escolha, pesquisa de preços que comprove a adequação dos valores registrados, anuência do órgão gerenciador da ata e concordância do fornecedor quanto ao atendimento da nova demanda.

5.3.3. No âmbito prático, a adesão se desenvolve a partir da identificação de ata vigente compatível com o objeto pretendido, seguida da formalização de consulta ao órgão gerenciador quanto à possibilidade de adesão. Após a autorização, o fornecedor é instado a manifestar concordância com o fornecimento, respeitados os quantitativos disponíveis e os limites legais. Em seguida, procede-se à formalização da contratação, observando-se as condições previamente estabelecidas na ata, como preços, prazos e especificações técnicas.

5.3.4. Dentre as principais vantagens dessa modalidade, destaca-se a celeridade na contratação, uma vez que se aproveita procedimento licitatório já concluído, reduzindo significativamente o tempo necessário para atendimento da demanda. Além disso, há potencial ganho de economicidade, considerando que os preços registrados decorrem de processo competitivo prévio, e maior segurança quanto às especificações do objeto, já previamente definidas e testadas em contratação anterior. A adesão também contribui para a racionalização dos esforços administrativos, evitando a duplicidade de procedimentos licitatórios para objetos semelhantes.

5.3.5. Por outro lado, essa modalidade apresenta limitações relevantes, como a dependência da existência de ata vigente compatível com o objeto e com quantitativos disponíveis, bem como a necessidade de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, o que pode restringir sua viabilidade. Ademais, a Administração aderente não participou da fase competitiva do certame, o que reduz sua capacidade de influenciar especificações técnicas e condições contratuais. Também é necessário assegurar que os preços registrados permanecem vantajosos no momento da contratação, considerando possíveis alterações de mercado, especialmente em setores sensíveis, como o farmacêutico.

5.3.6. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços configura-se como alternativa viável e eficiente para atendimento de demandas administrativas, desde que devidamente justificada e instruída, observando-se os requisitos legais e a demonstração de vantajosidade, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

5.4. Realização de procedimento licitatório próprio

5.4.1. A realização de procedimento licitatório próprio, com utilização do Sistema de Registro de Preços, consiste na instauração de certame pela própria Administração, com vistas à formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de bens, conforme as necessidades institucionais, durante o período de vigência estabelecido.

5.4.2. Essa modalidade é operacionalizada, em regra, por meio de pregão eletrônico, no qual são definidos previamente o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento. Ao final do certame, é formalizada uma Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) vencedor(es), possibilitando à Administração realizar contratações conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos registrados.

5.4.3. No âmbito prático, o procedimento envolve a elaboração completa da fase preparatória, incluindo estudos técnicos, termo de referência, pesquisa de preços e análise jurídica, seguida da publicação do edital, realização da sessão pública, julgamento das propostas, fase recursal, homologação e formalização da ata. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, as contratações são efetivadas por meio de instrumentos próprios, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.4.4. Dentre as principais vantagens dessa alternativa, destaca-se a maior autonomia da Administração na definição das especificações técnicas e condições contratuais, permitindo maior aderência às necessidades institucionais. Além disso, a realização de procedimento próprio possibilita a ampliação da competitividade, o que pode resultar em propostas mais vantajosas, bem como maior previsibilidade e planejamento do fornecimento, especialmente em demandas contínuas, como no caso de medicamentos.

5.4.5. Por outro lado, essa modalidade apresenta como principal desvantagem o maior tempo necessário para sua conclusão, em razão das diversas etapas formais que compõem o processo licitatório, incluindo análise jurídica, prazos legais e eventuais recursos administrativos. Ademais, há risco de insucesso do certame, seja por ausência de propostas válidas, preços inexequíveis ou desinteresse do mercado fornecedor, especialmente em segmentos com menor competitividade ou sujeitos a variações econômicas relevantes, como o mercado farmacêutico.

5.4.6. Assim, a realização de procedimento licitatório próprio por meio do Sistema de Registro de Preços configura-se como solução estruturante e adequada para atendimento de demandas contínuas e previsíveis, contudo, sua viabilidade deve ser analisada à luz do tempo necessário para sua implementação e das condições efetivas de mercado, especialmente quando há necessidade de atendimento em prazo reduzido.

5.5. **Análise Comparativa das Soluções**

5.5.1. Diante do exposto, verifica-se que a aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços se apresenta, em tese, como alternativa vantajosa sob os aspectos da celeridade e da economicidade, especialmente considerando que o Relatório de Pesquisa de Preços (70495141) aponta a utilização de parâmetros oriundos de contratações públicas, incluindo atas de registro de preços, como referência para a formação do valor estimado da contratação, evidenciando a aderência dos preços praticados em ambiente competitivo ao contexto mercadológico do objeto.

5.5.2. Todavia, no caso concreto, a viabilidade dessa alternativa resta prejudicada, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços nº 028/2025, inicialmente identificada como potencial instrumento para adesão, encontra-se com sua vigência encerrada, o que inviabiliza juridicamente sua utilização para fins de contratação.

5.5.3. Adicionalmente, cumpre destacar que o cenário atual do mercado fornecedor sofreu alterações relevantes, especialmente em decorrência da superveniência do Convênio ICMS nº 90/2025, que impactou diretamente a composição de custos do medicamento, tornando defasados os preços praticados em instrumentos pretéritos.

5.5.4. Dessa forma, embora a adesão à ata represente solução potencialmente eficiente em situações ordinárias, sua aplicação, no presente caso, não se mostra viável, seja pela ausência de instrumento vigente apto à adesão, seja pela necessidade de observância das condições atuais de mercado.

5.5.5. Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório próprio, preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais adequada, por possibilitar a definição de condições atualizadas de contratação, compatíveis com a realidade econômica vigente e com as necessidades da Administração, assegurando maior segurança jurídica e aderência ao interesse público.

5.6. Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.006836/2023-13	PE Nº 90217/2024	Registro de Preços (SRP), destinado à futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF GRUPO 1B.
0036.054509/2021-06	PE Nº 192/2021	Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS DO GRUPO 1B), através de Pregão Eletrônico, visando atender as necessidades da FARMÁCIA ESPECIALIZADA/CEAF (COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), CONFORME PRECONIZADO E ESTABELECIDO NA PORTARIA GM/MS Nº 1.554 DE 30 DE JULHO DE 2013, E SUAS ATUALIZAÇÕES.

5.6.1. Em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, esta setorial realizou levantamento de mercado com foco na identificação de práticas adotadas por outras instituições públicas, visando ampliar o referencial técnico para a análise da demanda em questão. Tal procedimento busca subsidiar a avaliação das alternativas existentes, a partir da observação de diferentes metodologias, tecnologias e modelos de contratação empregados no mercado.

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

5.6.2. Nesse contexto, esta setorial procedeu à consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de identificar as formas de contratação adotadas por outros órgãos e entes públicos para objetos similares ao desta Secretaria de Estado da Saúde. As informações levantadas visam fornecer parâmetros comparativos que possam orientar as análises subsequentes, contribuindo para a avaliação do modelo de contratação mais compatível com a demanda apresentada.

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL / UNIDADE	OBJETO
PE Nº 90476/2025	ESP-Hospital das Clínicas de São Paulo (SP)	Aquisição de Medicamentos CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO OU BOLSA 250 ML, TIROFIBANA (CLORIDRATO) 0,25 MG/ML SOL INJ FA 50 ML, ILOPROSTA 10MCG/ML AMPOLA 1 ML, ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 MG COM VER, NOREPINEFRINA 1 MG/ML SOL INJ AMP 4 ML, FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML
PE Nº 90143/2025	ESP-Hospital das Clínicas de São Paulo (SP)	Aquisição de ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25 MG COM REV, SOLUÇÃO CONCENTRADA ÁCIDA PARA HEMODIÁLISE 2,5 MEQ DE CÁLCIO, BOSENTANA 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO
PE Nº 50/2021	Fundo Municipal de Saúde - Macaé (RJ)	Aquisição de medicamento (ELTROMBOPAGUE), visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde-SEMUSA.

5.7. Nesse contexto, à luz das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar e das particularidades que envolvem a demanda, conclui-se que, para a realidade da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

5.8. Tal conclusão decorre, sobretudo, da natureza essencial do objeto, da necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta da assistência farmacêutica e da impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório regular em andamento, sem prejuízo ao interesse público.

5.9. Adicionalmente, a solução proposta mostra-se compatível com as condições atuais de fornecimento observadas no mercado, as quais vêm sendo impactadas por fatores supervenientes, especialmente de ordem econômica e tributária, exigindo atuação imediata da Administração para mitigação de riscos assistenciais.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.0.1. A solução definida para atendimento da presente demanda consiste na aquisição do medicamento Eltrombopague 25 mg e 50 mg, por meio de contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada ao abastecimento da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das unidades descentralizadas vinculadas às Gerências Regionais de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO).

6.0.2. A solução contempla o fornecimento de medicamento de alta complexidade, indicado para o tratamento de patologias hematológicas graves, observando rigorosamente os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios aplicáveis, com vistas a assegurar a continuidade da assistência farmacêutica especializada aos pacientes regularmente cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

6.0.3. A adoção dessa solução visa garantir o abastecimento imediato e contínuo do medicamento, contribuindo para a manutenção dos tratamentos em curso, a redução de riscos assistenciais e a preservação da vida e da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1. **Da Contratação Emergencial**

6.1.1. A contratação emergencial consiste em hipótese excepcional de contratação direta, admitida pela legislação vigente quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público essencial, demandando atuação imediata da Administração Pública.

6.1.2. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou risco à segurança de pessoas ou comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

6.1.3. No âmbito prático, a contratação emergencial exige a devida caracterização da situação de urgência, a demonstração do risco concreto de descontinuidade do serviço ou de dano relevante ao interesse público, bem como a limitação da contratação ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo previsto em lei.

6.1.4. No caso em análise, a solução emergencial justifica-se pela inexistência de cobertura contratual vigente para o fornecimento do medicamento Eltrombopague, em decorrência do esgotamento da Ata de Registro de Preços anteriormente utilizada, conforme evidenciado no Documento de Oficialização de Demanda nº 7/2026/SESAU-NPROC (69346670), associada à necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica a pacientes em tratamento, cuja interrupção pode acarretar riscos graves à saúde.

6.1.5. Ressalta-se que, conforme consignado no referido documento, foi instaurado processo licitatório regular nº 0036.051327/2024-18, o qual se encontra em tramitação, atualmente em fase de análise jurídica, não sendo capaz de suprir, em tempo oportuno, a demanda existente. Soma-se a isso o insucesso de tentativas alternativas de aquisição e as recentes alterações no cenário econômico do medicamento, especialmente em razão da superveniência do Convênio ICMS nº 90/2025, que impactou significativamente a formação de preços no mercado fornecedor.

6.1.6. Dessa forma, a contratação emergencial apresenta-se como medida necessária, excepcional e temporária, destinada exclusivamente a assegurar o fornecimento do medicamento até a conclusão do procedimento licitatório regular em andamento, evitando descontinuidade no atendimento e mitigando riscos assistenciais relevantes.

6.1.7. Sob a ótica do princípio da continuidade do serviço público, a adoção dessa solução evita a interrupção do tratamento de pacientes em condição clínica grave, garantindo a manutenção da assistência farmacêutica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.8. Quanto ao princípio da eficiência, a medida permite resposta célere da Administração diante de situação crítica, assegurando a adequada prestação do serviço público de saúde.

6.1.9. No que se refere à legalidade, a contratação encontra amparo não apenas na Lei Federal nº 14.133/2021, mas também no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que, em seu art. 47, estabelece que os processos de dispensa de licitação devem ser devidamente instruídos com justificativa fundamentada, caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços e definição dos requisitos de habilitação necessários à formalização da contratação.

6.1.10. Nesse sentido, destaca-se que os elementos exigidos pelo referido dispositivo normativo serão devidamente detalhados no Termo de Referência, instrumento que consolidará as condições específicas da contratação, incluindo critérios técnicos, quantitativos, requisitos de habilitação, justificativa de preços e demais aspectos necessários à formalização e execução contratual.

6.1.11. Diante do exposto, conclui-se que a contratação emergencial constitui a solução mais adequada para o atendimento imediato da demanda, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica, de forma segura, eficiente e juridicamente fundamentada, sem prejuízo da conclusão do processo licitatório regular já instaurado.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

7.2.1.1. A contratação contempla a aquisição do medicamento **Eltrombopague**, nas seguintes apresentações:

7.2.1.1.1. Eltrombopague 25 mg – comprimido revestido;

7.2.1.1.2. Eltrombopague 50 mg – comprimido revestido.

7.2.1.2. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo possuir registro válido, estar dentro do prazo de validade e apresentar conformidade com os padrões de qualidade exigidos para uso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

7.2.2. LOCAL, HORÁRIO PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA

7.2.2.1. Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia - Coordenaria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF (Farmácia/CEAF)

7.2.2.2. E-mail: ceaf.cgaf.sesau@gmail.com

7.2.2.3. Localização: Rua Aparício de Moraes, nº 4338, Setor Industrial, CEP 76.821-240, Porto Velho/RO.

7.2.2.4. Horário: das 07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7.2.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.2.3.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas, não sendo permitido à Comissão recebê-los fora das especificações pré-definidas.

7.2.3.2. Os objetos deverão ser indiscutivelmente novos e sem uso. Não serão aceitos produtos e materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

7.2.3.3. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Comissão de Recebimento da Coordenação Geral de Controle de Material e Patrimônio (Almoxarifado Central da Secretaria Estadual de Saúde):

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade do material com as especificações dos materiais.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações dos materiais e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

7.2.3.4. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da Contratante, para fins de pagamento.

7.2.3.5. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

7.2.3.6. Os produtos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

7.2.3.7. Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo fiscal ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.2.3.8. Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Contratante.

7.2.4. DO(S) LOCAL(IS) DE UTILIZAÇÃO

7.2.4.1. Os medicamentos serão destinados à utilização no âmbito da Assistência Farmacêutica Estadual, especificamente no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com distribuição para:

7.2.4.1.1. Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho);

7.2.4.1.2. Gerências Regionais de Saúde (GRS) no Estado de Rondônia.

7.2.4.2. A utilização destina-se ao atendimento de pacientes regularmente cadastrados, conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7.2.5. DA GARANTIA

7.2.5.0.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, assegurando que os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com registro válido junto à ANVISA.

7.2.5.0.2. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, garantindo tempo hábil para distribuição e consumo pela rede estadual de

saúde.

7.2.5.0.3. Caso sejam identificados vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades com as especificações técnicas ou com a legislação aplicável, a contratada deverá substituir os produtos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido no instrumento contratual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida e apresentada pela unidade a ser contemplada com a aquisição em tela, sob sua responsabilidade técnica e levando em consideração sua particularidade, tal estimativa foi consolidada nos autos através do Documento de Formalização de Demanda nº (69346670):

A definição do quantitativo para esta dispensa de licitação baseia-se no **Consumo Médio Mensal (CMM)** do Processo: 0036.004853/2026-51 consolidado pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU) 69418910 , abrangendo a Farmácia Especializada de Porto Velho e as Gerências Regionais de Saúde (GRS) de todo o Estado :

LEVANTAMENTO DE DEMANDA (CMM CEAF-RO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
Mês Ano	FARMÁCIA ESPECIALIZADA PORTO VELHO	GRS1	GRS2	GRS3	GRS4	GRS5	CMM CEAF RO
Produto							
ELTROMBOPAGUE 25 MG COMP REV GRUPO 1.B	300	70	56	60	-	112	598
ELTROMBOPAGUE 50 MG COMP REV GRUPO 1.B	660	308	196	180	350	168	1.862

A necessidade técnica e assistencial para a aquisição do medicamento **Eltrombopague (25 mg e 50 mg)** está amplamente documentada e justificada no **Processo SEI nº 0036.004853/2026-51**, o qual reúne o arcabouço probatório sobre o risco de desabastecimento e o impacto assistencial no Estado.

- Memorando nº 3/2026/SESAU-COEAF 68830817:** Alerta para a situação de atenção quanto ao estoque físico, ressaltando que o consumo do medicamento é variável e **historicamente crescente**, não havendo evidências de redução da demanda ao longo do tempo;
- Consumo Médio Mensal (CMM) 69417592:** O Despacho assinado pela Diretoria da Farmácia Especializada em 23/02/2026 ratifica o quantitativo dispensado no mês de janeiro de 2026 como base fiel para o planejamento do abastecimento estadual;
- Déficit de Financiamento 68832440 68830817:** O processo demonstra que o custo real de mercado, agravado pela nova incidência tributária do **Convênio ICMS nº 90/2025**, supera os valores de repasse do Ministério da Saúde, gerando um ônus financeiro ao Estado de aproximadamente **R\$ 2,57 milhões anuais** para garantir a continuidade do tratamento dos pacientes.
- Essencialidade Assistencia 68830817I:** Fica consignado que a descontinuidade do fornecimento pelo CEAF expõe diretamente os pacientes a desfechos clínicos severos e risco à vida, dada a gravidade das condições tratadas (PTI e Falência Medular).

O quadro apresentado acima consolida a **Memória de Cálculo** da demanda estadual, detalhando o **Consumo Médio Mensal (CMM)** do medicamento **Eltrombopague** por unidade de dispensação . A distribuição dos dados permite observar a capilaridade do atendimento em todo o território de Rondônia, conforme segue:

- Distribuição por Unidade:** Os dados englobam o consumo da Farmácia Especializada de Porto Velho e das cinco Gerências Regionais de Saúde (GRS 1 a 5), garantindo que o quantitativo licitado atenda à realidade logística de cada localidade ;
- Consumo Consolidado (25 mg):** A apresentação de 25 mg registra um CMM estadual de **598 comprimidos**, com maior concentração de demanda em Porto Velho e na GRS5;
- Consumo Consolidado (50 mg):** A apresentação de 50 mg registra um CMM de **1.862 comprimidos**, evidenciando uma necessidade assistencial robusta e descentralizada, especialmente nas regionais GRS1, GRS2 e GRS4 .

Considerando que o processo licitatório ordinário (0036.051327/2024-18) encontra-se em análise na PGE com previsão de conclusão em **6 (seis) meses**, a quantidade a ser adquirida via dispensa deve ser suficiente para garantir a segurança assistencial durante este período, conforme o cálculo abaixo:

Apresentação	Consumo Mensal	Necessidade (6 meses)
Eltrombopague 25 mg comprimido revestido	598 comprimidos	3.588 comprimidos
Eltrombopague 50 mg comprimido revestido	1.862 comprimidos	11.172 comprimidos

A aquisição desses medicamentos busca assegurar a disponibilidade contínua de Medicamentos de uso crítico, proporcionando maior previsibilidade no abastecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos. Além disso, a compra planejada permite uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/yyq7kaa6>).

A aquisição do medicamento **Eltrombopague** visa assegurar os seguintes objetivos estratégicos no âmbito da Assistência Farmacêutica Estadual:

- I. Continuidade e Eficiência Terapêutica: Garantir a prestação de assistência farmacêutica especializada em caráter contínuo, impedindo a interrupção do tratamento de pacientes com patologias hematológicas graves;
- II. Segurança e Regularidade do Fluxo Assistencial: Manter a regularidade da dispensação na Farmácia Especializada de Porto Velho e nas Gerências Regionais (GRS), evitando a formação de demandas reprimidas e assegurando o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos;
- III. Qualidade e Humanização no Atendimento: Promover maior prestação e segurança ao usuário do SUS, garantindo que o fármaco esteja disponível no momento oportuno para evitar complicações clínicas severas e riscos fatais.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

8.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 8.2.0.1. Histórico de Crescimento: A demanda pelo fármaco é caracterizada por ser variável e historicamente crescente, sem evidências de redução ao longo do tempo.
- 8.2.0.2. Capilaridade Estadual: O quantitativo atende de forma descentralizada a capital (Porto Velho) e as regionais GRS1, GRS2, GRS3, GRS4 e GRS5, garantindo equidade no acesso ao tratamento em todo o território rondoniense .
- 8.2.0.3. Segurança Assistencial: O volume solicitado visa mitigar o risco de desabastecimento total enquanto se aguarda o rito da licitação regular, evitando a judicialização da saúde e, principalmente, o risco à vida dos pacientes com Púrpura Trombocitopênica e Falência Medular .

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

- 9.1. **Valor (R\$): 3.544.576,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais).**
- 9.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (70495141), onde foi estimado o valor médio total de R\$ 3.544.576,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4. No caso em análise, o objeto da contratação é composto por itens distintos e independentes entre si — Eltrombopague 25 mg e 50 mg —, os quais possuem plena autonomia funcional, não configurando sistema único ou integrado. Dessa forma, verifica-se a viabilidade técnica do parcelamento, sem prejuízo à execução contratual ou à economicidade.

10.5. Ademais, a divisão do objeto em itens favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles que não disponham de capacidade para fornecimento integral de todos os itens, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas.

10.6. Ressalta-se, ainda, que a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** mostra-se adequada à natureza do objeto, especialmente no âmbito das aquisições de medicamentos, permitindo melhor aproveitamento das condições de mercado e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.7. Diante do exposto, conclui-se pela adoção do parcelamento do objeto em itens, com julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a não admissão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando as características específicas do objeto da contratação.

11.2. A presente demanda envolve o fornecimento de medicamento sujeito a controle sanitário, cuja comercialização exige o cumprimento de requisitos legais e regulatórios rigorosos, especialmente aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo registro do produto, rastreabilidade, armazenamento adequado e observância das boas práticas de distribuição e transporte.

11.3. Nesse contexto, a execução do objeto demanda estrutura técnica, operacional e logística compatível com as exigências do setor farmacêutico, incluindo regularidade sanitária, controle de qualidade, capacidade de armazenamento em condições apropriadas e garantia de fornecimento contínuo, requisitos que, em regra, são atendidos por pessoas jurídicas devidamente habilitadas e autorizadas a operar no mercado.

11.4. Adicionalmente, a participação de empresas especializadas confere maior segurança quanto à procedência dos medicamentos, à conformidade com os padrões de qualidade exigidos e ao cumprimento das obrigações contratuais, reduzindo riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado ou descumprimento de normas sanitárias.

11.5. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a segurança sanitária, a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público, mostrando-se medida compatível com a natureza da contratação e com as exigências legais aplicáveis.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto à vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de contratação.

12.2. As referidas normas preveem, dentre outras medidas, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs nos itens ou lotes com valor de até R\$ 80.000,00, bem como a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto, quando tecnicamente divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação.

12.3. No entanto, no caso em análise, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se aplicam, de forma direta, os mecanismos típicos de tratamento diferenciado previstos para processos licitatórios, especialmente aqueles relacionados à exclusividade de participação e à reserva de cotas.

12.4. Ainda assim, cabe à Administração observar, sempre que possível, os princípios que norteiam o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere à promoção da competitividade e à ampliação do acesso às contratações públicas, desde que tais medidas não comprometam a adequada execução do objeto.

12.5. A presente contratação envolve o fornecimento do medicamento Eltrombopague 25 mg e 50 mg, fármaco de alta complexidade destinado ao tratamento de patologias hematológicas graves, cuja disponibilização contínua é essencial à manutenção da assistência farmacêutica especializada no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

12.6. Nesse contexto, o fornecimento do objeto exige rigoroso atendimento a requisitos técnicos, sanitários e regulatórios, além de adequada capacidade operacional e logística por parte do fornecedor, de modo a assegurar a regularidade do abastecimento, a rastreabilidade do produto e a segurança dos pacientes atendidos.

12.7. Dessa forma, a eventual limitação da contratação a fornecedores de menor porte, sem a devida comprovação de capacidade técnica, regulatória e logística, pode representar risco à continuidade do fornecimento e à qualidade do medicamento, impactando diretamente a assistência à saúde e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.8. Assim, verifica-se que, no presente caso, a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 não se mostra vantajosa sob os aspectos técnico e operacional, podendo acarretar prejuízo à eficiência da contratação e à continuidade do serviço público essencial.

12.9. Cumpre destacar, por fim, que, embora o presente Estudo Técnico Preliminar apresente a análise quanto à aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à sua adoção deverá observar as condições concretas do processo e ser devidamente formalizada no Termo de Referência, conforme avaliação da autoridade competente.

13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

13.2. O Processo Licitatório nº 0036.051327/2024-18, instaurado com a finalidade de promover a contratação regular para o fornecimento do medicamento Eltrombopague, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Conforme informado no Documento de Oficialização de Demanda, o referido processo encontra-se em tramitação, atualmente em fase de análise jurídica junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), etapa indispensável à validação do certame.

13.4. Destaca-se que a presente contratação possui caráter complementar e temporário em relação ao processo licitatório supracitado, tendo como finalidade assegurar a continuidade do abastecimento do medicamento durante o período necessário à conclusão do procedimento ordinário.

13.5. Dessa forma, evidencia-se a interdependência entre as contratações, na medida em que a solução ora proposta visa suprir, de forma transitória, a demanda assistencial até a formalização da contratação definitiva no âmbito do processo licitatório regular, evitando descontinuidade no fornecimento e mitigando riscos à assistência à saúde.

14. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

14.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-CECOMP (69625465), indicada na Informação nº 931/2026/SESAU-NPCO (69637701), emitido pelo NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (SESAU-NPCO), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição do medicamento Eltrombopague 25 mg e 50 mg , integrante do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), indicado para o tratamento de Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) e Síndromes de Falência Medular, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes do Ministério da Saúde. Conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 7/2026/SESAU-NPROC(69346670).			
Resposta ao:	Despacho SESAU-CECOMP (69625465).		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Coordenadoria de Gestão em Assistência Farmacêutica - CGAF	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

14.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

14.3. **Vinculação com o Planejamento Estratégico:**

14.3.1. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69623413):

Declaro, para os devidos fins, que a presente aquisição do medicamento **Eltrombopague 25 mg e 50 mg**, integrante do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), indicado para o tratamento de Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) e Síndromes de Falência Medular, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes do Ministério da Saúde. Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica. Este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.1.8	*O* Realizar os repasses financeiros destinados à Assistência Farmacêutica Básica aos municípios.	3.0000	Nº	Número de repasses quadrimestrais do CBAF realizados aos municípios.	Repasses quadrimestrais realizados aos municípios para o financiamento do CBAF.	2069	2764	R\$ 1.866.000,00	Validada	Ord
---------	---	--------	----	--	---	------	------	------------------	----------	-----

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

15. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

15.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto à vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de contratação.

15.2. As referidas normas preveem, dentre outras medidas, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs nos itens ou lotes com valor de até R\$ 80.000,00, bem como a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto, quando tecnicamente divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação.

15.3. No entanto, no caso em análise, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, razão pela qual não se aplicam, de forma direta, os mecanismos típicos de tratamento diferenciado previstos para processos licitatórios, especialmente aqueles relacionados à exclusividade de participação e à reserva de cotas.

15.4. Ainda assim, cabe à Administração observar, sempre que possível, os princípios que norteiam o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere à promoção da competitividade e à ampliação do acesso às contratações públicas, desde que tais medidas não comprometam a adequada execução do objeto.

15.5. A presente contratação envolve o fornecimento de soluções de preservação de órgãos abdominais e córneas, insumos de elevada criticidade, diretamente relacionados à viabilidade de procedimentos de transplante, exigindo rigoroso atendimento a requisitos técnicos e sanitários, além de capacidade operacional e logística compatível com a necessidade de fornecimento contínuo e seguro.

15.6. Nesse contexto, a eventual limitação da contratação a fornecedores de menor porte, sem a devida comprovação de capacidade técnica e operacional, pode representar risco à continuidade do abastecimento e à qualidade dos insumos fornecidos, impactando diretamente a assistência à saúde e os resultados clínicos dos procedimentos realizados.

15.7. Dessa forma, verifica-se que, no presente caso, a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 não se mostra vantajosa sob os aspectos técnico e operacional, podendo acarretar prejuízo à eficiência da contratação e à segurança do fornecimento.

15.8. Cumpre destacar, por fim, que, embora o presente Estudo Técnico Preliminar apresente a análise quanto à aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à sua adoção deverá observar as condições concretas do processo e ser devidamente formalizada no Termo de Referência, conforme avaliação da autoridade

competente.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Deverão ser adotadas as medidas necessárias à formalização da contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente, bem como ao acompanhamento da execução, com a designação de fiscal e gestor do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a regularidade do fornecimento.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A presente contratação, por se tratar da aquisição de medicamento industrializado, não envolve, de forma direta, atividades potencialmente poluidoras ou de significativo impacto ambiental. Todavia, é possível identificar impactos ambientais indiretos relacionados ao ciclo de vida do produto.

17.2. Dentre os principais impactos, destacam-se aqueles associados à geração de resíduos, especialmente embalagens primárias e secundárias (blisters, caixas, bulas), bem como eventuais sobras ou medicamentos vencidos, que demandam destinação ambientalmente adequada.

17.3. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de descarte correto de medicamentos, considerando que o descarte inadequado pode ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos, em razão da presença de substâncias químicas ativas.

17.4. Adicionalmente, embora não diretamente gerido pela Administração contratante, o processo produtivo e logístico do medicamento pode envolver consumo de recursos naturais e geração de emissões, aspectos inerentes à cadeia produtiva farmacêutica.

17.5. Diante disso, recomenda-se que a contratação observe, sempre que possível, boas práticas ambientais, tais como:

17.5.1. fornecimento de produtos em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

17.5.2. adoção de embalagens adequadas e seguras, que minimizem riscos de contaminação;

17.5.3. orientação quanto ao armazenamento e descarte adequado dos medicamentos, conforme diretrizes dos órgãos de saúde e ambientais.

17.6. Por fim, ressalta-se que, considerando a natureza essencial do objeto, os eventuais impactos ambientais identificados não se sobrepõem à necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde, devendo ser mitigados por meio da observância das normas aplicáveis e de boas práticas de gestão.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Diante das análises técnicas, mercadológicas e operacionais constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, destinada ao fornecimento do medicamento Eltrombopague 25 mg e 50 mg, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a ser realizada em caráter emergencial, nos termos da legislação vigente.

18.2. Sob o aspecto técnico, a contratação mostra-se indispensável à garantia da continuidade da assistência farmacêutica especializada, considerando a natureza essencial do medicamento, sua aplicação no tratamento de patologias hematológicas graves e a necessidade de fornecimento ininterrupto aos pacientes regularmente atendidos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Conforme evidenciado no Documento de Oficialização de Demanda nº 7/2026/SESAU-NPROC, a interrupção do fornecimento implica risco direto à saúde dos pacientes, podendo ocasionar agravamento clínico, eventos adversos graves e aumento da demanda por intervenções assistenciais de maior complexidade.

18.3. Adicionalmente, verifica-se que a solução proposta é compatível com os requisitos técnicos, sanitários e logísticos exigidos para a adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à regularidade do medicamento junto aos órgãos competentes, às condições de armazenamento, transporte e rastreabilidade, bem como à capacidade de fornecimento contínuo, aspectos essenciais para a segurança e efetividade do tratamento.

18.4. No que se refere ao aspecto econômico, a contratação emergencial, embora não decorra de procedimento licitatório competitivo, mostra-se justificada e adequada diante da necessidade de atendimento imediato da demanda, devendo os preços contratados ser devidamente compatibilizados com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante nos autos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Destaca-se, ainda, que o cenário mercadológico do objeto apresenta restrições relevantes, tais como concentração de fornecedores, sensibilidade a variações econômicas e impacto de alterações tributárias recentes, especialmente em razão do Convênio ICMS nº 90/2025, fatores que elevam o risco de insucesso em procedimentos licitatórios e impactam diretamente a formação de preços, exigindo maior cautela na definição da estratégia de contratação.

18.6. Ressalta-se que a adoção da contratação emergencial não decorre de ausência de planejamento, uma vez que foi instaurado, de forma tempestiva, o processo licitatório regular nº 0036.051327/2024-18, o qual se encontra em tramitação, não sendo, contudo, capaz de suprir a demanda no tempo necessário para evitar a descontinuidade do fornecimento. Assim, a presente contratação possui caráter estritamente temporário e excepcional, destinada a assegurar a continuidade do atendimento até a conclusão do certame ordinário.

18.7. Diante desse contexto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente justificável e operacionalmente viável, constituindo medida necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde, a mitigação de riscos assistenciais e a adequada prestação do serviço público, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. ANEXOS

19.1. Mapa de Risco 533: 70509772

19.2. Matriz de Risco 20: 70509785

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):

BRUNA EVELYN R. ROCHA
NPA/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):

CENTRAL DE COMPRAS
CECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) da Área Técnica:

COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CGAF/SESAU/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO**, Coordenador(a) Adjunto(a), em 28/04/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, Técnico(a), em 28/04/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, Gerente, em 28/04/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70499124** e o código CRC **02E19B57**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0036.007253/2026-44

SEI nº 70499124



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

O mapa de riscos consiste no instrumento de planejamento que materializa a análise dos riscos inerentes ao processo de contratação pública, abrangendo tanto a fase de seleção do fornecedor quanto a execução contratual. Trata-se de documento elaborado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que reúne, de forma estruturada, a identificação dos eventos de risco, suas possíveis causas, os impactos associados e as medidas de controle destinadas à sua mitigação.

Conforme disposto no art. 36 do referido Decreto, o mapa de riscos tem por finalidade identificar e analisar situações que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, propondo controles capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos ou mitigar seus efeitos. Nesse sentido, o mapa de riscos representa a consolidação técnica do processo de análise de riscos realizado na fase preparatória, traduzindo, de forma objetiva e sistematizada, os elementos que podem interferir no atingimento dos resultados esperados da contratação.

A elaboração do mapa de riscos integra a fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a contratação. Trata-se de etapa essencial do planejamento, que contribui para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas, alinhadas aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos na Administração Pública.

Nos termos do art. 37 do mesmo diploma normativo, o mapa de riscos deve ser elaborado e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado sempre que identificados novos riscos ou a necessidade de revisão dos controles previamente estabelecidos. Ademais, conforme previsto no art. 38, é possível a utilização de mapas de riscos padronizados para contratações de objetos de mesma natureza, desde que mantida a aderência às especificidades de cada demanda.

Dessa forma, o mapa de riscos se consolida como ferramenta fundamental para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar cenários adversos, estruturar respostas adequadas e aumentar a probabilidade de sucesso da licitação e da execução contratual.

Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, o mapa de riscos da contratação, contendo a identificação dos principais eventos de risco, suas causas, impactos e as respectivas medidas de controle propostas:

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
-------	------------------	------	-------	-------------------	-------------------------

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
Não autorização da adesão à Ata de Registro de Preços	Indeferimento pelo órgão gerenciador ou ausência de saldo disponível	Planejamento	Alto	Verificar previamente saldo disponível e condições da ata; formalizar solicitação com antecedência	Buscar outra ata compatível ou reavaliar estratégia de contratação
Recusa do fornecedor em atender à adesão	Limitação de capacidade de fornecimento ou desinteresse comercial	Planejamento	Alto	Realizar consulta prévia ao fornecedor quanto ao interesse e capacidade de atendimento	Identificar fornecedor alternativo em outra ata ou iniciar nova estratégia de contratação
Incompatibilidade de preços com o mercado	Defasagem da ata frente ao novo cenário econômico/tributário	Planejamento	Alto	Realizar pesquisa de preços atualizada para comprovar vantajosidade	Não aderir à ata e adotar outra solução (ex: licitação própria)
Atraso na formalização da contratação	Morosidade processual ou falhas na instrução	Planejamento	Médio	Instruir processo com antecedência e acompanhar tramitação	Priorização processual e adoção de medidas administrativas para celeridade
Desabastecimento do medicamento	Atrasos na entrega ou falhas no fornecimento	Execução	Alto	Estabelecer prazos claros e acompanhar execução contratual	Acionar fornecedor, aplicar penalidades e adotar medidas emergenciais de suprimento
Entrega em desconformidade com especificações	Falhas do fornecedor ou problemas na cadeia logística	Execução	Médio	Definir claramente as especificações no TR e exigir conformidade sanitária	Rejeição do produto e solicitação de substituição imediata
Problemas na logística de distribuição	Dificuldades operacionais no transporte e armazenamento	Execução	Médio	Planejamento prévio da distribuição e armazenamento adequado	Redistribuição interna e ajustes logísticos emergenciais
Fornecimento irregular ou interrompido	Problemas financeiros ou operacionais do fornecedor	Execução	Alto	Verificar regularidade fiscal e capacidade técnica do fornecedor	Aplicação de sanções contratuais e busca de alternativa de fornecimento
Perda de validade dos medicamentos	Planejamento inadequado de consumo ou estoque	Execução	Médio	Planejamento de demanda e controle de estoque	Redistribuição entre unidades e ajuste de futuras aquisições
Impactos decorrentes de alterações de mercado	Mudanças tributárias ou restrição de fornecedores	Planejamento/Execução	Alto	Monitoramento do mercado e atualização de estimativas	Revisão da estratégia de contratação e adequação dos preços

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo
NPA/SESAU/RO

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Chefe de Núcleo
NPA/SESAU/RO

LUCAS MATHEUS TELES

Subgerente de Compras
CECOMP/SESAU/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Chefe de Núcleo**, em 25/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, **Técnico(a)**, em 26/03/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Subgerente**, em 26/03/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70509772** e o código CRC **A8AB3149**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.007253/2026-44

SEI nº 70509772



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MATRIZ DE RISCO

A matriz de riscos constitui instrumento de gestão utilizado na fase preparatória das contratações públicas, destinado à identificação, análise e alocação dos riscos inerentes à execução contratual, especialmente aqueles que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Seu objetivo é estabelecer, de forma clara e objetiva, as responsabilidades entre a Administração Pública e o contratado quanto à ocorrência de eventos futuros e incertos, bem como definir as medidas necessárias para prevenção, mitigação ou tratamento desses riscos.

Nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a matriz de riscos permite antecipar situações que possam interferir na execução contratual, promovendo maior segurança jurídica, previsibilidade e transparência na relação entre as partes. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para o adequado planejamento das contratações, contribuindo para a redução de litígios e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

A elaboração da matriz de riscos deve observar sua integração com os demais instrumentos de planejamento, especialmente o mapa de riscos, previsto no art. 37 do referido Decreto, o qual tem por finalidade identificar e analisar os riscos na fase preparatória. Enquanto o mapa de riscos possui caráter mais amplo e voltado à identificação e avaliação dos riscos do processo de contratação, a matriz de riscos se concentra na alocação desses riscos entre as partes contratantes, com reflexos diretos na execução do contrato.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a elaboração da matriz de riscos é obrigatória nas contratações de serviços cujo valor estimado supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício. Ademais, sua adoção também se impõe nos casos em que a natureza do objeto envolver riscos relevantes capazes de ocasionar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda que não atingido o referido limite de valor.

A matriz de riscos deverá ser formalizada e incorporada ao processo de contratação, devendo constar, obrigatoriamente, em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, conforme previsto no parágrafo único do art. 39 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Dessa forma, a utilização da matriz de riscos consolida-se como ferramenta fundamental de governança nas contratações públicas, assegurando maior eficiência na gestão contratual, adequada distribuição de responsabilidades e fortalecimento dos mecanismos de controle e planejamento da Administração Pública.

Diante desse contexto, apresenta-se, na sequência, a matriz de riscos da contratação, na qual estão identificados os principais riscos associados à execução contratual, bem como as estratégias de mitigação e a definição das responsabilidades entre as partes envolvidas:

RISCO	DESCRIÇÃO	CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADA
-------	-----------	-------------	------------	---------------

RISCO	DESCRIÇÃO	CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADA
Não autorização da adesão à ata	Indeferimento da adesão pelo órgão gerenciador ou indisponibilidade de saldo na ata	☐		
Incompatibilidade de preços com o mercado	Preços registrados na ata não refletem a realidade atual do mercado, comprometendo a vantajosidade	☐		
Recusa do fornecedor em aderir	Fornecedor não aceita fornecer nas condições da ata ou não possui capacidade de atendimento		☐	
Atraso na formalização da contratação	Morosidade processual ou falhas na instrução administrativa	☐		
Atraso na entrega dos medicamentos	Descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos		☐	
Entrega em desconformidade com especificações	Fornecimento de produtos fora dos padrões técnicos, sanitários ou contratuais		☐	
Interrupção do fornecimento	Descontinuidade no abastecimento por falhas operacionais ou comerciais		☐	☐
Problemas logísticos na distribuição	Dificuldades no transporte, armazenamento ou distribuição dos medicamentos	☐	☐	☐
Desequilíbrio econômico-financeiro	Alterações relevantes no mercado (ex: tributação, custos) que impactem a execução contratual			☐
Fornecimento de produtos com validade inadequada	Entrega de medicamentos com prazo de validade insuficiente para uso adequado		☐	
Perda de medicamentos por falha de gestão	Armazenamento inadequado ou falhas no controle de estoque	☐		☐
Descumprimento de obrigações contratuais	Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas		☐	
Necessidade de substituição de fornecedor	Impossibilidade de continuidade do contrato por parte do fornecedor	☐	☐	☐

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo
NPA/SESAU/RO

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Chefe de Núcleo
NPA/SESAU/RO

LUCAS MATHEUS TELES

Subgerente de Compras

CECOMP/SESAU/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Chefe de Núcleo**, em 25/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, **Técnico(a)**, em 26/03/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Subgerente**, em 26/03/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70509785** e o código CRC **300D8E00**.

Referência: Caso responda este(a) Matriz de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.007253/2026-44

SEI nº 70509785



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

REQUISIÇÃO

Vieram os autos à Secretaria Executiva, instruído com o Estudo Técnico Preliminar 49 (70499124), apresentando a necessidade da COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CGAF), tendo como a solução encontrada:

Aquisição do medicamento Eltrombopague 25 mg e 50 mg, por meio de contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada ao abastecimento da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das unidades descentralizadas vinculadas às Gerências Regionais de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO).

Em atenção ao disposto no artigo 30, inciso VI do Decreto Estadual nº 28.874/24, fica APROVADO o Estudo Técnico Preliminar 49 (70499124).

Por conseguinte, REQUISITO o objeto e determino a continuidade das etapas do processo administrativo, utilizando as informações e análises fornecidas no Estudo Técnico Preliminar retromencionado.

Assim, para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficam os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação e, sendo o caso, de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados à feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Ademais, todos os atos administrativos devem ser realizados com o devido zelo e probidade, em obediência às premissas administrativas e princípios basilares da administração pública.

(Assinado Eletronicamente)
ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/04/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71663414** e o código CRC **ECC2E63D**.

Referência: Caso responda este(a) Requisição, indicar expressamente o Processo nº 0036.007253/2026-44

SEI nº 71663414